

Associação de Classe dos Oficiais Ourives de Prata e Artes
Correlativas do Porto

Nome da associação: *Associação de Classe
dos Officiaes de Chumbras de Prata e
outros semelhantes no Porto.*

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *9* N.º *30/88*

Alvará de *22* de *fevereiro* de *1907*

Registo L.º *3*º Fl. *10*

Diário do Governo n.º *211* de *20* de *Setembro* de *1907*

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

Alcobaça 5.00

Porto

*Nome da associação: de classe dos officiaes
ociosos de praty e artes correlativas
no Porto*

Processo n.º 407
Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 11 n.º 36/298

Alvará de 26 de Setembro de 1914

Registo L.º 3 Fl. 10

Diário do Governo n.º 295 de 18 de Dezembro de 1914

7/8/14



C171732

Senhor

Os abaixo assignados, desejando fundar na
cidade do Porto uma associação de classe com a
denominação de Associação de Classe dos Officiaes
de Quiries de prata e artes correlativas no Porto
vem submeter a approvaçao de V. M. os
Estatutos porque tem de reger-se a referida
associação, os quaes foram elaborados de con-
formidade com as disposições do decreto
de 9 de Maio de 1891

Nestes termos, e, mui respeitavelmente

Pede a Vossa Magestade a graça de conceder
a' approvaçao aos referidos Estatutos.
E. R. M.^{ce}

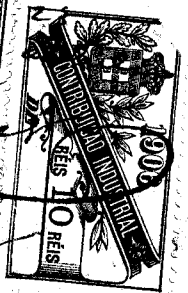
A' commissão

Manoel do Carmo Almeida
Arthur Teixeira Telles
Alberto de Araújo Godri

Recebees os desiguaes sup.

Porto 23 de Outubro de 1906

Antonio Roey



219

24-10-1906
J. E. L.

2.^a repartição.

N.º 217.

Ministério

das

Obras Publicas

Direcção Geral do Commercio
 e Industria.

Repartição do Commercio

Tenho a honra de passar ás mãos
de V. Ex.^a, os dois inclusos exemplares do pro-
jecto de estatutos da "Associação de classe
dos officiaes de ourives de prata e artes cor-
retivas no Porto", e bem assim o requerimento
a pedir a respectiva aprovação.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Porto, 24 de Outubro de 1906.

J. E. L. Conselho Directo Geral
do Commercio e Industria.

Servindo de Governador Civil
o Secretario Geral.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
E INDUSTRIA

Em 26 OUT. 1906

PROCESSO N.º 9.º

LIVRO

9.º n.º 30/89

2.^a repartida.
N.º 226.

das
Obras Publicas

Ministerio Geral do Commercio
e Industria.

Partidas do Commercio.

Det. Guard a 7^o Jan.

Forto, 3 de novembro de 1906.

Ex.^{ma} S.^{ma} Sr.^o Conselheiro Director Geral
do Commercio e Industria.

Al Sr Gobernador Civil
Quintana Roo

Joe Melin Brain & Tongue

RECEIVED - COMMUNICATIONS
FBI - WASH DC
NOV 3 1906

PROCESSED
LIVRO 9.002.30/89



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria
Repartição do Commercio



Conferencia de M. e E. L. L.
26/XI/1906
Par.
Katt
Vey

Em 29/11/1906 Officio ao Governador Estadual
do Estado de Porto Alegre - The as estatutos
for para emenda.

Tenho a honra de informar a
V.ª que deu entrada na Repartição
do Commercio o projecto de estatutos
da Associação de classe dos "Officiaes de
Armas de Traxa e Artes correlativas no
Porto".

Tendo esta Repartição examinado
o referido projecto e de parecer que elle só
pode subir a regia approvação depois
de lhe terem sido feitas as seguintes al-
terações.

Englobar n'um só numero a materia
contida nos N.ºs 1 a 6 do artigo 2.
e redigil-o da seguinte forma.
"O estudo e a defesa dos interesses econo-
micos communs aos seus associados".
Nos estatutos pode ser authorizada
a creação de creches, enfermarias,

escolas e bibliothecas, mas não co-
mo fins da associação.

2.

Artigo 4.º Eliminar o seguinte; prescin-
dindo dos benefícios que ella
confere aos socios effectivos.

3.

Artigo 7.º A.º 5 e 6 e artigos 10 e 12.º Eli-
minar estes numero e artigos
visto não se tratar de meritu-
mosa associação de beneficencia

4.

Artigo 23 A.º 2.º - Carece de melhor re-
ducção.

M.º Florença, resolverá o que tiver
por melhor.

Repartição do Commercio, em 15 de
Novembro de 1906

M.º Chefe da Repartição
Florença



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



Nota das alterações a fazer no projecto de estatutos da Associação de Classe dos Officiaes de Ourives da Prata e Artes Correlativas no Porto." Por despacho de Sua Ex^{cia} o Ministro, de 26 de Novembro de 1906.

1.^o

Englobar num só numero a materia contida nos N.^{os} 1. a 6 do artigo 2.^o e redigilo da seguinte forma.

"O estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados."

Nos estatutos pode ser authorisada a creação de creches, enfermarias, escolas e bibliothecas, mas não como fins da associação.

2.^o

Artigo 4.^o Eliminar a seguinte, prescindindo dos beneficios que ella confere aos socios effectivos.

3.^o

Artigo 9.^o N.^{os} 5 e 6 e artigos 10 e 12. Eliminar estes numeros e artigos visto não se tratar de nenhuma associação de beneficencia.

4.^o

Artigo 28 N.^o 2 Carece de melhor redacção.

Passou-se a H. para a Approvação em 22 de Fevereiro de 1907, que foi remittida ao Governador Civil do Districto do Porto, bem como um exemplar dos estatutos, com officio de 9 de Março seguinte.

As folhas substituidas voltem para o N.º 2

Repartição do Commercio, em 28 de
Novembro de 1906.

Chefe da Repartição.

J. M. de Faria

J. M. G. M.

das
Obras Publicas.

Ben Guard a Yes

Porto, 28 de Janeiro de 1907

I Governor Civil unbekannt.

A. A. Kirk Mago

PROCESSED 9 ANIMATION NO. 3
LIVAR 4

9 n. 30/89



00

C436776

Fr.

Estatutos da Associação de Classe dos Officiaes Ourives de prata e artes correlativas

Capitulo 1º Secção, Denominação e fins

Artigo 1º Institue-se, sede na cidade do Porto,
uma agremiação de operarias sob o titulo de
Associação de Classe dos Officiaes Ourives de Prata
e artes correlativas.

Artigo 2º "O estudo e a defesa dos interesses econo=
micos communs aos seus associados."

Nos estatutos pode ser authorizada a creação
de creches, enfermarias, escolas e bibliothecas,
mas não como fins da associação.

Capitulo 2º

Admissão e Deveres dos Socios

Artigo 3º Podem pertencer a esta associação
todas as operarias dos ramos seguintes;
Officiaes de ourives de prata, cingeladores,

Gravadores, Polidores, Escorificeiras, e todas indústrias suas que se empregarem nos misteres de ourivesaria de prata e que estejam sob o domínio de indústrias, seja qual for a sua nacionalidade maiores de dezoito annos, ou menores que tenham previo consentimento de seus pais ou tutores;

Artigo 4º - Para a admmissão de socias são obrigadas;
1º - Ser propostos por um socio no pleno gozo de seus direitos;
2º - Sujeitar-se a cumprir rigorosamente este Estatuto e seu Regulamento Interno;

Artigo 5º - Todas as socias são obrigadas;
1º - Ao pagamento semanal d'uma quota de 40 reis
2º - Serir com zelo e gratuitamente os cargos para que for eleita podendo porém recusar quando allegar motivos attendiveis ou seja reeleita
3º - Promover por todas as meias ao seu alcance a prosperidade d'esta associação;

Artigo 6º - As socias são ainda obrigadas ao pagamento de 200 reis por uma só vez ou em prestações nunca inferiores a quota a titulo de Diploma, 60 reis pelo Estatuto e Regulamento Interno;

Unico - O Diploma constará os dados necessarios a provar a identidade do socio;



6436778

Artigo 7.º - É dispensado o pagamento de quota aos socios que parem estar doentes ou sem trabalho suando recommencar a pagar logo que principiem a trabalhar, amortizando as quotas em debito;

Capitulo 3 Direitos dos Socios

Artigo 8.º - O socio que depois de admitido tiver pago um anno de quotação e não tiver mais de seis quotas semanaes terá o direito

1.º - A ser elector elizivel, para os cargos da associação;

2.º - Apropar, discutir e votar em todas as deliberações da assembleia geral;

3.º - A fazer submeter ao estudo da commissão de melhoramentos qualquer assumpto conveniente para a classe ou para os melhoramentos a introduzir no trabalho;

4.º - Recorrer para a assembleia geral

de qualquer decisão tomada pelos
corpos gerentes que julgar incon=
veniente;

Capitulo 4

Perda de Direitos e expulsão de Socio

Artigo 7º - Perde a qualidade de socio aquelle
que deixar de pagar mais de vinte
quintas semanas;

Artigo 10º - O que deixar de ser socio por falta
de qualificação pode ser readmitido, adquirindo
toda os seus direitos logo que tenha pago todo
o seu debito;

Artigo 11º - Será expulso qualquer socio que desviar
os fundos pertencentes a associação

Artigo 12º - Não pode ser applicada a pena
de expulsão ao socio sem ser ouvido em
sua defesa;

Artigo 13º - Tanto a perda de direitos,
como perda de qualificação



6092298

O socio, segundo o disposto no artigo 14. serão proclamadas pela
Commissão administrativa e por ella notificadas aos socios
sinceros:

Artigo 14.º Expulsão pertence á assembleia geral que resolverá
sem appellação e por proposta da Commissão admini^{strati}
va devidamente fundamentada e documentada.

Artigo 15.º Socio expulso, ou que abandonar a associação não
tem direito a reclamar coisa alguma do que tiver contribuido
para o capital.

Artigo 16.º Socio fica sujeito ás deliberações da assembleia
geral por qualquer infracção que commetter e que
não esteja claramente previsto neste Estatuto.

Capitulo 5.º

Da Commissão Administrativa

Artigo 17.º Associação terá para gerencia dos seus negocios uma co=
mmissão administrativa composta de sete membros e que re=
presentará a associação em todas as actas em que a sua presença
ou representação seja conveniente aos seus interesses.

Artigo 18.º Será dum anno a gerencia dos membros da Commissão
administrativa que dará posse aos seus successores por meio dum
inventario de todos os haveres cuja guarda lhe pertença e pelas
quas se responsabilizará.

Artigo 19.º A Commissão tem as seguintes principaes attribuições
1.º Apresentará assembleia geral as contas da sua gerencia
em boletins trimestraes justificando a despesa com

documentos e apresentando o capital, ou títulos que o representem garantindo: 2º Resolver os assumptos de expediente e os urgentes, bem como os não previstos no Estatuto e Regulamento Interno, mas cuja necessidade seja reconhecida, dando depois conta a' assembleia geral; 3º Votar pela ordem administrativa e dirigir o modo de ser economico da associação; 4º Fazer ou fiscalizar a Escripção, arrecadando toda a receita e fazendo o pagamento de toda a despesa; - 5º Empregar todos os meios para obter collocação aos socios que estejam desempregados e prestarem auxilio da associação.

Artigo 20º Quando a Commissão administrativa se não julgar habilitada a resolver qualquer assumpto, entregará a questão a' assembleia geral.

Unica a Commissão administrativa reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias em dia certo e extraordinariamente todas as vezes que for necessario;

Capitulo 6

Da assembleia geral

Artigo 21º Assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo de seus direitos, convocada pela commissão administrativa em harmonia com o disposto no artº 25 e feita a convocação com oito dias de antecedencia, pelo menos:

Unica Na primeira convocação a assembleia só pode funcionar estando presentes a maioria dos socios, não sendo contado para essa maioria os membros dos corpos

gerentes, e não se realisando este numero haverá nova convocação que se effectuára no prazo de oito dias, funcionando com qualquer numero presente com toda a validade para todas as effectos;

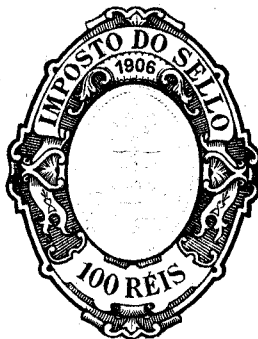
Artigo 22.ª Assembleia geral ordinaria, reúne no mes de Dezembro de cada anno para a eleição dos corpos gerentes, que são mesa da assembleia geral e commissão administrativa; de tres em tres meses para a apresentação de contas e nomeação da commissão Revisora;

§ 1.ª Assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o exigirem os negocios da associação.

§ 2.ª A commissão revisora de contas será nomeada na sessão em que as contas forem apresentadas e dará por escripto o seu parecer na assembleia seguinte á quella em que for nomeada.

É composta de tres membros e considera-se dissolvida logo que seja approvado o seu parecer. A sua responsabilidade é igual a da commissão administrativa, logo que se approvarem as suas contas.

Artigo 23.ª Assembleia geral é unico poder legislativo da associação e a ella pertence: 1.ª Eleger os corpos gerentes, nomear as commissões revisoras de contas ou outras eventuaes e approvar os actas dos corpos



C436775

gerentes 2- tomar conhecimento das resoluções tomadas
pelos corpos gerentes 3- o capital ordinario será
applicado na compra de títulos do Estado ou em qualquer
casa Bancaria que de mais vantagens para o auxilio
d'esta Associação.

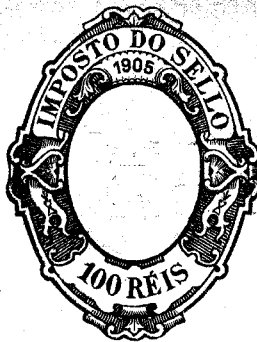
Art. 24- A direcção dos trabalhos da assembleia geral será confiada,
a uma Mesa composta do presidente e dois secretarios aos
quos pertence, 1- Ao presidente dirigir imparcialmente as
discussões, chamando a' ordem as que d'ella sahiem, retirando
a palavra ao que insertir depois de advertido e encerrando a
sessão quando não possa manter a ordem, 2- Ao secretario,
a redacção das actas da assembleia geral que a commissão administ.
ativa archivara; 3- Ao 2º secretario a leitura dos documentos que
tenham de ser lidos a' assembleia.

Capitulo 7.

Disposições Gerais e Dissoluções da Associação

Art. 25- Associação promoverá a creação de uma Bibliotheca e
realizará conferencias, palestras, saraus, para instrucção
dos associados.

Art. 26- A melhor interpretação d'esto Estatuto
ficará dependente de um ou mais regulamentos
que terá força de lei quando ap-
rovado pela assembleia geral.



C092300

Artigo 27º - As eleições dos corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação segundo a maioria dos socios resolverem.

Artigo 28º - Podem requerer assembleia geral extraordinaria cinco socios no caso de seus directos sendo fazer conhecer a Commissão administrativa o fim para que é convocada a assembleia e comparecendo a ella a maioria das requerentes sem o que não se effectuara.

Artigo 29º - Associação não se dissolverá enquanto houver vinte e um socios que a queiram continuar.

Artigo 30º - Não havendo vinte e um socios poderá então ser dissolvida se assim o resolver uma assembleia geral para esse fim requerida por tres quartas partes dos socios existentes.

§ 1º - Votada a dissolução a assembleia nomeará uma Commissão liquidadora, que cumprirá o seu mandato no mais curto prazo.

§ 2º - Depois de pagas todas os debitos, a assembleia geral resolverá qual applicação que deve ter o restante.

Artigo 31º - Esta associação procurará manter relações com todas as agrupações de classe conhecidas no pais. e far-se-há representar em todas as conferencias.

Artigo 32º - Esta associação festejará todas annos o seu anniversario com uma sessão solenne, para o qual foverá convidar pessoas estranhas, bem como todas as collectividades.

Sadas operarias que poderao fazer uso da palavra.
Artigo 33 - Camis economicos desta associacao comecq. janeiro
e termina no dia 31 de Dezembro.

Porto sala das sessões da assembleia geral da associacao de
Classe das Officias d'Ourives de Prata. Artes Correlativas
no Porto aos 12 de Julho de 1867. - (Se a assoc.)
Manoel Martins Machado
Antonio Martin d'Oliveira e Costa
Albino Teixeira Telhado
Albino de Araujo Lopes
Henrique Norton Machado
Arthur S. de Morim
Jose Monteiro de Mattos
Luiz de Silva Pereira de Vasconcellos
Manoel de Souza Faria
Behnido Carmo da Silva
Manoel Alexandre d'Almeida Junior
Miguel d'Almeida Junior
Manoel de Barros Almeida
Alexandrino Coelho.
Antonio Domingos Louca
a fazenda Polvinho Varela
Payme Flath
Jose Martins Machado
Jonas Roqueiro dos Santos
Antonio de Souza Lima e Lucracy
Antonia Guiracy
Saco, em

Saco, em 22 de Janeiro de 1907.

Por Carlos Lige

64



Em El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *Associação de Classe dos Officiaes de Ourives da Prata e artes Correlativas no Porto.* e sede na cidade do Porto.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da *Associação de Classe dos "Officiaes de Ourives da Prata e artes Correlativas no Porto"*, que constam de *sete Capítulos, trinta e tres artigos.*

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos *vinte e dois* de *fevereiro* de mil *de 1897*

El-Rei

José Maria Reyna

(Lugar do sello das Armas Reaes)

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Elza por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de Classe dos "Officiaes de
Ourives da Prata e artes Correlativas no Porto

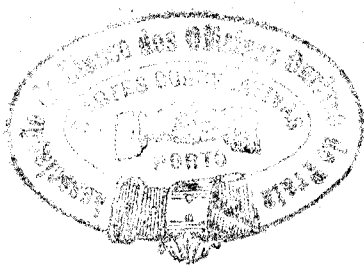
Passou-se por despacho

de vinete seis de Novembro

de mil noventa e seis

Registrado a F.^{as} 16 do L.^o 30 . Proc.^o 407

Publicado no Diario do governo n.^o 211 de 20 de Dezembro de 1917



Recebi de Ex.^{ma} Sr. Commissario geral da
Polícia Civil um exemplar de estatutos
que tem de referir-se a "Associação de Classe dos
Officiaes de Polícia de Porto e outras correlativas
no Porto." bem como o afóra da respecti-
va ~~afirmação~~.

Porto 13 de Março de 1907.

O Presidente da Direcção
Manoel de Carmo Almeida

- Recebido na rep. da Associação de 29-1-07

^{4.º mo 8.º mo}
Jy. Ex. Lr.º

2.ª repartição.
5.º 51

Ministério

das
Obras Públicas.

Director Geral do Commercio
e Industria

Repartição do Commercio.

Para cumprimento do officio 2.º 271,
de 9 d' este mez, tenho a honra de enviar a
4.ª cia Jy. Ex. o recibo recibo da entrega do abran-
de approvação de estatutos da "Associação
de classe dos officiaes de ouzinas de jirata
e artes correlativas", bem como de um exemplar
dos mesmos estatutos.

^{4.ª cia}
Deus Guarde a V. Ex.

Porto, 15 de Janeiro de 1907.

^{4.º mo 8.º mo}
Jy. Ex. Lr.º. Concelheiro Director Geral
do Commercio e Industria.

O Governador Civil, substituto.
A. C. Costa Maga

~~Acta da Assembleia Geral~~
Acta da 2ª reunião?



Acta da Assembleia Geral de doze d'Outubro de 1913.

Nos doze dias do mez de Outubro de 1913 reuniu-se a Classe dos Officiaes de Curivos de Prata e Artes Confeccionarias no Porto, sita á Praça d'Allegria n.º 38-1.º

Aberta a Assembleia Geral ás dez horas e meia, sob a presidencia do colega Elvires d'Almeida Fibeiro, secretariado por Julio Bessa e Antonio Moreira da Costa, procede-se aos trabalhos conforme a regra dos avisos convocatorios.

1.ª Leitura da acta da Assembleia Geral anterior; aprovada sem discussão.

2.ª Discussão e votação dos novos estatutos.

O colega presidente põe á discussão o projecto dos novos estatutos e pede á assembleia para se pronunciar se devem ser discutidos na generalidade ou na especificidade. Julio Bessa propõe e é approvado para que sejam discutidos na generalidade.

Em seguida foi lido o projecto por Carlos Silva, relator.

Foi discutido o artigo 6.º; — direitos dos socios.

Foi proposto e approvado para que um socio fôr em serviço da Classe tenha direito ao subsidio de 1\$40 semanais.

Julio Bessa propõe um parágrafo ao art. 30.º: — passa que na falta do presidente seja este substituido pelo 1.º secretario.

Carlos Silva propõe para que seja eleito um vice-presidente, sendo depois de varias razões apresentadas, reprovada esta proposta.

Depois de varias applicações o colega Bessa retira a sua proposta, comprometendo-se Carlos Silva a apre-

sentar nesse sentido um regulamento interno.

Antonio Carvalho propõe, sendo aprovado, para que a área social compreenda o distrito do Porto e áreas circunvisinhas, caso a lei assim o permita, visto que muitos colegas não vivem no Porto.

O colega Moreira propõe mais um art. - para que a Direcção tenha a liberdade de convocar uma assembleia geral, em convocação unica, quando as circunstancias assim o determinem.

Houve grande discussão sobre esta proposta, sendo por fim rejeitada depois de varias razões apresentadas.

Como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra sobre o projecto dos novos estatutos, foi este posto á votação, sendo aprovado por unanimidade.

O colega presidente propõe para se mandar imprimir o mais breve possível, sendo aprovado.

Em seguida foi encerrada a Assembleia ás 10 horas e 30 minutos.

Porto e sala da Assembleia Geral 14 de
Dezembro de 1913

Presidente Jozias Moqueira dos Santos

1.º secretario Julio dos Santos Bessa

2.º " Antonio Rodrigues dos Santos



Lista dos socios presentes na Assembleia Geral de doze de Outubro de 1913

*Alves d'Almeida Ribeiro
Julio dos Santos Bessa
Antonio Moreira da Costa
Luiz Gomes Ferreira
Carlos Pinto da Silva
Antonio Teixeira de Carvalho
Salvador Silva
Jaime Ferreira Alves
João Elias
Eldio da Silva
Antonio Duarte Lopes
Antonio Rodrigues dos Santos
Americo Correia de Souza
Fernando Martins
Eurico Rodrigues da Silva
Manuel da Silva Carvalho
Fernando Alves de Souza Vaz
Declindo Vilela
Antonio Gonçalves
Domingos Pereira da Silva*

Acta da Assembleia Geral de doze d'Outubro de 1913



Nos doze dias do mez de Outubro de 1913
reuniu, em segunda convocação, visto na primeira
não haver numero legal de socios, a Classe dos Ofi-
ciaes Curios de Prata e Artes Correlativas no
Porto, sita a Praça d'Allegria n.º 38-1.º.

Aberta a Assembleia Geral ás dez horas e
meia, sob a presidencia do collega Aires d'Almeida
Piteiro, secretariado por Julio Bessa e Antonio
Morcira da Costa, procede-se aos trabalhos conforme
a regra dos avisos convocatorios. Presentes 18 associados.

1.º Lectura da acta da Assembleia Geral
anterior; approvada sem discussão.

2.º Discussão e votação dos novos Estatutos.

O collega presidente põe á discussão o projecto
dos novos Estatutos e pede á assembleia para se
pronunciar se devem ser discutidos na generali-
dade ou na especialidade. Julio Bessa propõe e
é approvado para que sejam discutidos na generali-
dade. Em seguida foi lido o projecto por Carlos
Silva, relator.

Foi discutido o artigo 6.º; — Direitos dos socios.

Foi proposto e approvado para que um socio pre-
so em service da Classe tenha direito ao sub-
sidio de 18 40 semanais.

Julio Bessa propõe um paragrafo ao art. 30.º —
para que na falta do presidente seja este su-
stituido pelo 1.º secretario.

Carlos Silva propõe para que seja eleito um
vice-presidente, sendo depois de varias razões apre-
sentadas, reprovada esta proposta.

Depois de varias applicações o collega Bessa re-
tira a sua proposta, comprometendo-se Carlos Sil-
va a apresentar nesse sentido um regulamento
interno.

Antonio Carvalho propõe, sendo aprova-
do, para que a área social compreenda o distrito
do Porto e áreas circunvisinhas, caso a lei assim
o permita, visto que muitos colegas não vivem
no Porto. O collega Moreira propõe mais um
art. - para que a Direcção tenha a liberdade de
convocar uma assembleia geral, em convocação uni-
ca, quando as circunstancias assim o determinem.

Houve grande discussão sobre esta proposta,
sendo por fim rejeitada depois de varias razões
apresentadas.

Como ninguém mais quizesse fazer uso da
palavra sobre o projecto dos novos Estatutos, foi
este posto a votação, sendo aprovado por unani-
midade.

O collega presidente propõe para se mandar
imprimir o mais breve possível, sendo aprovado.

Em seguida foi encerrada a Assembleia
as 12 horas e 30 minutos.

Porto e sala da Assembleia Geral, 14
de Dezembro de 1913

Presidente José dos Santos
1.º Secretário Julio dos Santos Bessa
2.º " Antonio Rodrigues dos Santos



*Lista dos socios presentes na
Assamblea Geral de dez de Outubro de 1913.*

*Alves d'Almeida Ribeiro
Julio dos Santos Bessa
Antonio Moreira da Costa
Luiz Gomes Pereira
Carlos Pinto da Silva
Antonio Teixeira de Carvalho
Salvador Silva
Jaime Pereira Alves
João Elias
Miguel da Silva
Antonio Duarte Lopes
Antonio Rodrigues dos Santos
Americo Correia de Souza
Fernando Martins
Eurico Rodrigues da Silva
Manuel da Silva Carvalho
Fernando Alves de Souza Vaz
Declindo Vilela
Antonio Gonçalves
Domingos Pereira da Silva.*

*Porto e sala da Assamblea Geral, 14 de Dezen-
bro de 1913.*

*Presidente — Jacás Moqueira dos Santos
1.º Secretário: Julio dos Santos Bessa
2.º idem: Antonio Rodrigues dos Santos*



Excelentissimo Senhor
Ministro do Fomento da Republica Portuguesa

A Associação de Artes e Officias Purivas de
Prata e Artes Conelativas no Porto, com sede na praça
da Alegria n.º 38, vem por este meio reger-se a V. Ex.
em conformidade com o disposto no art.º 9.º do decreto de
9 de Maio de 1894, a aprovação da alteração feita aos
Estatutos aprovados em 22 de Fevereiro de 1907, e pelas
quas esta Associação se tem regido até a presente data.

Saudes e Fraternidade.
Porto e secretaria da Associação de Artes e Officias Purivas de Prata e Artes Conelativas no Porto, 2
de Janeiro de 1914.

A Direção:
Abraços da Presidente
Antonio Teixeira de Carvalho — 1.º Secretario
Domingos Pereira da Silva — 2.º idem
Luiz Gomes Ferreira — Terceiro
Carlos Joaquim Pinto da Silva — "
Miguel da Silva Porto — "



Lista dos socios
existentes da
Associação de Classe dos Officiaes
Ourives de Prata
e
Artes Correlativas no Porto.

Manoel Martins Machado
Artur Teixeira Velludo
Jayme Flath
Salvador Silva
Norberto Miguel Peixoto
Antonio de Souza Coelho
Antonio Moreira da Costa
Americo Joaquim Mesquita
Josias Nogueira dos Santos
José Martins Machado
José Gil
Alyres D'Almeida Ribeiro
João Elvas
José Dias de Pinho
José dos Santos
Manoel Carvalho da Rocha
José da Silva Fino
José Pereira Reis
Jayme Ferreira Alves
Antonio Guerreiro
Alberto Vieira Nunes
Victorino de Souza



José Fernandes de Faria
Manoel Martins da Rocha
Armando Alves Pacheco
Joaquim de Souza e Silva
Ilídio da Silva Porto
Carlos Pinto da Silva
Fernando Alves de Souza Vaz
Julio dos Santos Pessa
Manoel Simões
Raul Rodrigues
Manoel da Silva Carvalho
Fernando Martins
José Marques Torres
José Pinto d'Oliveira
José da Cunha
Eurico Rodrigues da Silva
Alvaro Pereira d'Azavedo
Eduardo Batista
Manoel Lopes da Silva
Americo Correia de Souza
Manoel Ferreira dos Santos
Antonio da Silva Carvalho
Antonio Tavares da Fonseca
Custodio Bernardo Lopes
José Marques
Joaquim Marques
Antonio Teixeira Magalhães
Francisco da Cunha
Antonio Vieira Marques
Americo Moreira
Abilio Luiz de Sá
Alvaro dos Santos
Domingos Pereira da Silva
Antonio Rodrigues dos Santos
Alvaro Feliz Nêro



Serafim Esteves
Francisco Rebello Leão
Luiz Gomes Ferreira
Artur Augusto de Lima
Antonio Pinto Fernandes
Deslindo Villela
Lino Antonio Ferreira de Castro
Carlos Carvalho
Antonio Feiszeira de Carvalho
Alberto de Souza
Antonio da Costa Loureiro
João Moreira da Silva
Jose Pereira
Antonio dos Santos
Antonio Miranda
Victorino Ferreira
Carlos Pinto Miranda Junior
Jose Alves Correia de Mello
Alfredo Freitas
Antonio Duarte Lopes
Jose Maria d'Araujo
Diamantino Augusto Mendes
Raul de Souza Oliveira
Feliz de Souza
Jose Rodrigues
Adelino Fernandes d'Almeida
Manoel Gzavelino da Silva Freitas
Antonio Goncalves
Antonio Duarte Monteiro
Benildo Diniz Viciato
Antonio Pinto
Alberto Pereira de Magalhães
Jose Maria d'Almeida Brandão
Henrique Norton Machado
Joaquim da Cunha Dias



Amadeu Victor Ferreira Godinho
José de Bespa
João Salvaterra Junior
Antonio Candido da Silva
Augusto d'Almeida

Porto e Secretaria da Associação de Classe dos Officiaes
Quiricos de Porto e Arts. Correlativas no Porto, 2 de Janeiro de 1911.

O 1.º Secretario
Antonio Ferreira de Carvalho.



Serviço da Republica

GOVERNO CIVIL

DO

PORTO

Porto, 12 de Janeiro de 1914

2.ª Repartição

N.º 7

Exmo. Snr. Director Geral do Comercio e Industria.

Ministerio do Fomento

-o-

Direcção Geral do
Comercio e Industria.

-o-o-

Repartição do Comercio.

---:::---:::--

- Remeto a V.Exa.º incluso projecto de reforma
de estatutos da "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OFFICIAIS OURIVES DE
PRATA E ARTES CORRELATIVAS NO PORTO", bem como o requerimento
a pedir a sua aprovação.

Saúde e Fraternidade.

O GOVERNADOR CIVIL SUBSTITUTO,

J. Ant. de L. Silva

REPARTIÇÃO do COMMERCIO

ENTRADA

Em 19 JAN 1914

PROCESSO
11-26/298



Serviço da Republica

GOVERNO CIVIL

DO

PORTO

Porto, 8 de Abril de 1914.

2.ª Repartição

Ao Exmo. Snr. Director Geral do Comércio e Industria.

N.º 14

MINISTERIO DO FOMENTO

--:-

Direcção Geral do
Comercio e Industria

--:-

Repartição do Comercio

--:-

-Devidamente selados, devolvo a V.Exa. os documen-
que acompanharam o officio sob N.95, de 31 do mês passado,
pertencentes ao projecto de reforma de estatutos da
-"Associação de Classe dos Officiaes de Curives de Prata
e Artes Correlativas no Porto"-.

Saúde e Fraternidade

O Governador Civil,

Therese Rodriguez

REPARTIÇÃO DO COMERCIO

Em 11 ABR 1914

PROT.

11

36/298.



Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

Recebido
27- Junho - 1914
St. Lima

Ex.º Sr.

Associação de classe

dos Oficiais Curvies

da Prata e artes

correlativas, no
Pôrto.

A requerimento junta pede a Direcção da Associação correlativas, no caso de classe dos "Officiaes Curvies da Prata e Artes correlativas, no Pôrto," a approvação de novos estatutos que apresenta em duplicado.

Esta Repartição tendo examinado os estatutos, e de parecer que os mesmos se conceda a approvação com as alterações seguintes:

1.ª

Indicar na acta da reunião feita a 1.ª vez, a convocação, e declarar na mesma acta a 2.ª de sessões presentes ou assignar a lista junta a copia da acta.

2.ª

No Art.º 1.º - Adicionar a seguir ao título da associação as palavras "no Pôrto" para harmonizar a denominação.

Substituir as palavras "é fundada" pelas palavras "continua a existir" para que não deixe

era duvida se apenas se trata de uma reforma
de estatutos ou da fundação d'uma nova
associação, e no fim do Art.º addicionar as
seguintes palavras "que se estava regendo pelos
estatutos approvados por Alvará de 22 de Fevereiro
de 1897."

Art.º unico = Substituir as palavras "o distri-
cto" pelas palavras "a área?"

- 3.º -

Art.º 3.º = Para que fique em harmonia
com o Art.º 1.º do decreto de 1 de Maio de
1894, que regula a organização das asso-
ciações de classe, redigir-se da seguinte for-
ma:

A associação tem por fim a estudo e
defeza dos interesses economicos communs
aos seus associados, e com os tres
Ar.ºs d'este Art.º, formar uma unica
assim redigida: "a associação prolegra

na."

- 4.º -

Art.º 7.º e 10.º = Respectivamente nos seus
Art.º 2.º e 3.º = Substituir a palavra "distri-
cto" pela palavra "área".

- 5.º -

Art.º 1.º = Redigir a seu Art.º 3.º de
forma que fique clara que os menores não podem
tomar parte nas assembleias gerais.

Art.º 4.º d'este Art.º; substituir as palavras
"da classe" pelas palavras "das associadas"
porque a associação não tem que tratar dos
interesses em geral, da classe em geral.

- 6.º -

Art.º 38.º = Substituir a palavra "economias",
pela palavra "associativos".

- 7.º -

Art.º 43.º = Declara de uma maneira precisa
que a applicação a dar ao saldo resultante

da dissolução, porque, segundo a lei, quando
não constar claramente dos estatutos terá a ap-
plicação constante da própria lei.

da Art.º 45.º = Substituir a palavra "deus"
pela palavra "associação" e adicionar
a seguir as seguintes palavras "ou dos
associados, encarecendo as alterações
que se fizerem de aprovação do governo".
Repartição do Commercio, em 12 de
Junho de 1914.

Serviço de Reg. da República
Frederico Estrella



SERVIÇO DA REPÚBLICA

Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

Nota das alterações a fazer no projecto de reforma de estatutos da Associação de classe dos "Officiaes Curules do Porto e Litos Carrelativas, no Porto", em virtude do despacho do Ex.^{mo} Officiante do Fomento, de 27 de Junho de 1914

1.ª

Indicar na acta se a reunião foi a 1.ª convocação, e declarar na mesma acta o nº de socios presentes ou assignar a lista feita a copia da acta.

2.ª

Art.º 1.º = Adicionar a seguir ao titulo da Associação as palavras "no Porto", para harmonisar a denominação, substituir as palavras "é fundada" pelas palavras "continua a existir" para que não leve em duvida se apenas se trata de uma reforma de estatutos ou da fundação de uma nova Associação, e no fim do Art.º, adicionar as palavras seguintes: "que se estava regendo pelos estatutos approvados por alvará de 22 de Fevereiro de 1907."

Art.º unico = substituir as palavras "o dis"

Nota: Este projecto de reforma de estatutos da Associação de classe dos Officiaes Curules do Porto e Litos Carrelativas, no Porto, foi apresentado ao Ex.^{mo} Officiante do Fomento, em 1914, e foi aprovado por despacho de 27 de Junho de 1914.

trito" pelas palavras "a área"

- 3.^a -

Art.º 3.º = Para que fique em harmonia com a Art.º 1.º do Decreto de 8 de Maio de 1891, que regula a organização das Associações de classe, redigir-se da seguinte forma:

Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses econômicos, comerciais dos seus associados, e com estes fins o Art.º 3.º fornecer um § unico assim redigido, "a associação procurará!"

- 4.^a -

Art.º 7.º e 10.º = Respectiveamente nas suas h.ºs 2.º e 3.º = substituir a palavra "distrito" pela palavra "área"

- 5.^a -

Art.º 8.º = Redigir o seu h.º 3.º de forma que fique clara que os associados não poderão tomar parte nas assembleias gerais.

Art.º 4.º = Este Art.º substituir as palavras "da classe" pelas palavras "das associações" porque a associação não tem que

tratar dos interesses da classe em geral.

- 6.^a -

Art. 38.^o = substituir a palavra "cooperativas" pela palavra "associativas".

- 7.^a -

Art. 43.^o = Redigir de uma maneira precisa qual a applicação a dar ao saldo resultante da dissolução, porque, segundo a lei, quando não constar claramente dos estatutos, terá a applicação constante da propria lei.

- 8.^a -

Art. 45.^o = substituir a palavra "deve" pela palavra "associação" e adicionar a seguir as seguintes palavras "ou das associadas, sacando as alterações que se fizerem de aprovação do Governo".
Repartição do Commercio, em 3 de Julho de 1914.

Assinatura do Chefe da Repartição
Frederico Selbing



Serviço da Republica

GOVERNO CIVIL

DO

PORTO

Porto, 28 de Julho de 1914

2.^a Repartição

N.^o 163

Exmo. Snr. Director Geral do Comercio e Industria.

Ministerio do Fomento

-o-o-

Direcção Geral

do

Comercio e Industria.

-o-

Repartição do Comercio.

---:---:---

- Devolve a V.Exa., alterado de conformidade com o officio -n.228, de 7 do corrente mês, o incluso projecto de reforma de estatutos da associação de classe dos "OFICIAIS OURIVES DE PRATA E ARTES CORRELATIVAS NO PORTO"-.

Acompanham o referido projecto a nota das alterações indicadas, as fôlhas inutilizadas em consequência d'essas alterações e uma estampilha fiscal da taxa de 5\$00.

Saúde e Fraternidade.

O GOVERNADOR CIVIL SUBSTITUTO,

João Baptista de Sousa

REPARTIÇÃO DO COMERCIO
ENTRADA
1 de 1-1011914

30/298



Serviço da Republica

GOVERNO CIVIL

DO

PORTO

Porto, 31 de Agosto de 1914.

Ao Exmo. Snr. Director Geral do Comercio e Industria.

2.^a Repartição

N.^o 178

-Ministerio do Fomento-

Direcção Geral do
Comercio e Industria

Repartição do Comercio

-Cumprindo o determinado no officio sob N.282, de
7 do corrente mês, remeto a V.Exa. os inclusos exempla-
res de estatutos da -Associação de Classe dos Officiaes
Ourives de Prata e Artes Correlativas no Porto-

Saude e Fraternidade

O Governador Civil Interino,

*Very respectfully,
J. M. de Almeida*

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA

8-9-SEP-1914

PROCESSO Nº 11
LIVRO 112

36/299

R



no P O R T O

[illegible]

Denominação, organização e fins

único. A área social abrange o concelho de Porto e áreas circunvisinhas.

Artº 3º A Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos e industriais comuns dos seus associados.

CAPITULO II

Artº 4º Podem ser admitidos como socios todos os individuos a que se refere o Artº 2º.

Art. 5.º A admissão dos candidatos será feita por meio de proposta á Direcção por um accio no gozo dos seus direitos.

único. A aprovação ou rejeição do candidato é

da exclusiva competencia da Direcção.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Artº 6º Todo o socio tem per dever:

- 1º Contribuir com a quota semanal de 2 ventavos;
- 2º Servir com zelo e assiduidade, gratuitamente, os cargos para que for eleito ou nomeado;
- 3º Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral para que for convidado;

4º Cumprir rigorosamente este Estatuto, e os regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral, desde que não sejam contrarios ás disposições do presente Estatuto;

5º Quando, por motivos justificados, não possa exercer o cargo para que foi eleito ou nomeado, apresentar a sua recua devidamente fundamentada, no prazo de 8 dias depois de lhe ter sido oficialmente participado;

6º Fazer participação verbal ou por escrito da mudança de domicilio todas as vezes que esta se efetue;

7º Ser solidario com a Associação em todas as deliberações que ele tomar, quando legaes;

Artº 7º São motivos de excepção para recusa dos cargo:

- 1º Doença grave;
- 2º Ausencia efetiva da area social;
- 3º Haver exercido qualquer cargo no ano anterior.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Artº 8º Todo o socio que depois de admitido tiver pago 6 meses de quotização e não dever mais de 4 quotas semanaes tem direito:

1º A fruir todas as regalias que esta Associação lhe possa conceder;

2º A votar e ser votado --sendo de maior idade-- para os cargos da Associação;

3º A tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, sendo maior segundo a lei civil e ao direito de veto em todos os assuntos que n'ela se suscitarem;

4º A fazer submeter á comissão de melhoramentos qualquer assunto de interesse para bom dos associados;

5º A recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão tomada pelos corpos gerentes que julgue inconveniente;

6º A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinaria, indicando o fim, e devendo o requerimento ser assinado por cinco socios no goze dos seus direitos, os quais, ou a maioria, deverão comparecer, sem o que não se efetuará;

7º A ser subsidiado com a quantia de 1\$40 centavos por semana, quando preso por qualquer transgres-



são em benefício da classe.



CAPITULO V

Perda de direitos e penalidades

Artº 9º Será impedido temporariamente de gozo dos seus direitos:

1º O socio que sem motivo justificado deva á Associação uma quantia igual á de vinte quotas semanais; que

2º O não cumprir as prescrições d'este Estatuto;

Artº 10º São motivos justificaveis para obstar a penalidade do nº 1º do artº 9º:

1º Doença;

2º Falta de trabalho;

3º Ausencia temporaria da area social;

Artº 11º Será expulso de socio:

1º Aquele que por qualquer forma prejudique a Associação;

2º Aquele que pelo seu comportamento moral e civil, se torne indigno de a ela pertencer;

Artº 12º A expulsão de socio será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, devidamente fundamentada e documentada;

1º A votação da proposta será feita por escrutinio secreto;

2º O socio incurso n'esta penalidade, será convidado com quinze dias de antecedencia a defender-se na Assembleia Geral que o ha-de julgar;

§ unico. O socio podera, querendo, nomear seu defensor um socio no gozo dos seus direitos.

Artº 13º O socio expulso ou que por sua vontade saia da Associação, não tem direito a receber quantia alguma do que tiver contribuido para o cefre;

Artº 14º O socio fica sujeito as deliberações da Assembleia Geral por qualquer infração que pratique, e que não esteja claramente prevista n'estes Estatutes.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

Artº 15º A Assembleia Geral é a reunião de todos os socios no gozo dos seus direitos e n'ela reside toda a soberania da Associação, quando legalmente constituída.

§ unico. A convocação da Assembleia é da exclusiva competencia do presidente da mesma;

Artº 16º A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para poder funcionar, uma hora depois da marcada, logo que se achem presentes a maioria absoluta de socios.

1º Se no dia marcado para a Assembleia funcionar, não comparecer maioria absoluta de socios, fica esta adiada para cinco dias depois, funcionando com qualquer numero de socios presentes e sendo validas todas as



resoluções que n'ela se tomarem;

2º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de avisos a todos os associados, com 8 dias de antecedência.

Artº 17º A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

1º Na primeira quinzena do mez de Dezembro de cada ano, para a eleição dos corpos gerentes;

2º No primeiro ou segundo domingo de Janeiro, para a apresentação de contas do ano findo, nomeação da comissão revisora e dar posse aos novos eleitos;

3º No segundo ou terceiro domingos de Julho, para lhe ser apresentado o balancete semestral e para tratar qualquer assunto que demande o seu voto.

Artº 18º A Assembleia reúne extraordinariamente:

1º Todas as vezes que o exigirem os interesses da Associação;

Todas as vezes que a sua reunião seja requerida por cinco socios conforme o disposto no nº 6º do artº 8.

Artº 19º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa eleita anualmente, e compor-se-ha de um presidente, um 1º e um 2º secretario.

§ unico. No caso de faltar o presidente a Assembleia designará quem ha-de presidir; no caso de faltar o 1º secretario, será substituido pelo 2º, e a falta de ambos suprida por quem a Assembleia nomear.

Artº 20º Compete ao presidente: Dirigir imparcialmente a discussão, chamando á ordem os que d'ella saíam, retirando a palavra aos que insistir depois de advertido, e interromper ou encerrar a sessão, quando não possa manter a ordem;

1º Quando houver empate em alguma votação cumpre ao presidente interpor o seu voto de qualidade para a desempatar;

2º As votações podem ser feitas por escrutinio secreto, nominaes ou sinaes convencionados.

Artº 21º Compete ao 1º secretario: A redacção das actas da Assembleia Geral, as quaes serão lançadas n'um livro especial que a Direcção arquivará, e fazer todo o expediente que for votado na mesma.

Artº 22º Compete ao 2º secretario: 1º Tirar apontamentos de tudo o que se passar na Assembleia Geral: 2º Auxiliar o 1º secretario na confeção das actas assim como em toda a escripturação resultante da mesma.

Artº 23º A Assembleia Geral compete:

1º Eleger os corpos gerentes;

2º Deliberar sobre a forma dos Estatutos;

3º Apreciar o fundamento da recusa dos socios a servirem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, e julgar os provimentos que para o seu logar tenha feito a Direcção.

4º Julgar os recursos dos socios impedidos dos seus direitos pela Direcção, quando a ella recorrerem.

5º Resolver os negocios da Associação que não estejam previstos n'estes Estatutos e todos os assuntos que demandem o seu voto.

CAPITULO VII

Da Direção



Artº 24º A Associação terá para sua gerencia uma Direção composta de 9 membros, 7 efetivos e 2 suplentes, os quais serão eleitos anualmente em Assembleia Geral, conforme e disposto no artº 17º.

unico. A Direção compor-se-ha de um presidente, dois secretarios, um tesoureiro, tres vogais efetivos e dois suplentes.

Artº 25º Será d'um ano a gerencia dos membros da Direção, que darão posse ao seus sucessores por meio d'um inventario de todos os haveres cuja guarda lhe pertença, e pelos quais se responsabilizarão.

Artº 26º Compete á Direção:

1º Administrar com zelo e assiduidade os interesses da Associação,

2º Reunir em dia certa e da sua escolha, na Secretaria da Associação, pelo menos de quinze em quinze dias, e extraordinariamente quando se torne necessario, havendo todas as suas resoluções no seu respectivo livro d'actas, que serão sempre assinadas pelos membros presentes;

3º Apresentar á Assembleia Geral as contas da sua gerencia, em balancetes semestrais, justificando a despesa com documentos e apresentar o capital e titulos que o representem garantido;

4º Fiscalisar antes da apresentação das contas do mez de Janeiro as cadernetas dos associados, para a boa regularidade na quotização;

5º Recorrer á convocação da Assembleia Geral para as reuniões designadas no Artº 17º e seus numeros;

6º Requerer a convocação da Assembleia Geral todas as vezes que o julgar necessario ou lhe seja requerida nos termos do nº 6º do Artº 8º

7º Tomar conhecimento da recusa, devidamente fundamentada, dos individuos eleitos para qualquer cargo da Assembleia Geral;

8º Nomear individuos para preencher provisoriamente qualquer vaga que se dê nos corpos gerentes;

9º Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

10º Representar-se e convidar a classe a comparecer no funeral de qualquer associado que tenha falecido;

11º Empregar todos os meios para obter collocação aos socios que estejam desempregados e que tenham pedido o auxilio da Associação;

12º Cumprir e fazer cumprir, as disposições d'estes Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

13º Providenciar sobre todos os casos omissos ou não claramente tratados n'estes Estatutos, dando em occasião oportuna conhecimento á Assembleia Geral.

Artº 27º Ao presidente compete:

1º Convocar as reuniões da Direção quando sejam necessarias,



- 2º Dirigir os trabalhos da Direção;
- 3º Assinar os diplomas e bem assim os termos de abertura de todos os livros da Associação,
- 4º Assinar todas as guias e ordens e verificar os balanços.

Artº 28º Compete ao 1º secretario:

- 1º Dirigir a escrituração da Associação tendo sob a sua guarda e responsabilidade os livros e mais documentos, os quaes deve conservar em ordem;
- 2º A confecção e leitura das actas e de toda a correspondencia dirigida á Associação;
- 3º Assinar as ordens, guias, diplomas e mais documentos que necessitem a sua assinatura;
- 4º Ser membro nato de todas as comissões extraordinarias que forem nomeadas, e como tal, assistir ás suas sessões, tendo n'elas voto consultivo.

§ unico. O 1º secretario é responsavel perante a Direção de todas as faltas cometidas na escrituração.

Artº 29º Ao vice-secretario compete auxiliar o 1º secretario e exercer as suas funções na falta d'ele.

§ unico. Na falta do vice-secretario exercerá as suas funções o vogal efetivo mais novo.

Artº 30º Compete ao thesoureiro:

- 1º Ter sob a sua guarda e responsabilidade as quantias e documentos de valor que, acompanhadas das respectivas guias, lhe forem entregues pelo 1º secretario.
- 2º Fazer todos os pagamentos, legalmente autorisados, á vista das ordens assinadas pelo presidente e 1º secretario da Direção, não podendo, em caso alguma, dispor de qualquer quantia ou documento sem a competente authorisação;
- 3º Prestar e facilitar, sempre que lhe seja exigido pelo presidente e pelo 1º secretario da Direção, o exame e verificação dos haveres confiados á sua guarda, e de que ele é o primeiro responsavel para com a Associação, bem como assinar os diplomas e mais documentos que necessitem a sua assinatura.

Capitulo VIII

Das eleições

Artº 31º A eleição de nove individuos para a Direção e de trez para a mesa da Assembleia Geral, será feita por escrutinio secreto no primeiro ou segundo domingo do mez de Dezembro de cada ano, ou por aclamação se a assembleia assim o resolver.

§ unico. Os nomes dos individuos propostos para a Direção e Assembleia Geral serão incluídos n'uma só lista.

Artº 32º A assembleia convocada para proceder ao acto eleitoral não tratará de outros trabalhos.

Artº 33º Constituida por aclamação a mesa eleitoral proceder-se-ha á chamada para a votação e finda ella haverá uma hora de espera, durante a qual votarão os socios que não estiverem presentes á chamada.



Artº 34º Terminada a hora de espera proceder-se-ha ao apuramento da votação, e do seu resultado lavrar-se-ha uma acta, cuja copia se afixará na porta da secretaria.

Artº 35º O secretario da mesa eleitoral tem por dever officiar a todos os individuos participando-lhe os cargos para que foram eleitos, e o numero de votos que obtiveram.

Artº 36º As recusas devem ser apresentadas á Direcção no prazo de oito dias depois d'aquelle em que o socio tiver conhecimento official da sua eleição.

§unico. Findo este prazo não será admitida recusa alguma, exceto se se provar que o individuo estava ausente ou acometido de doença grave.

Artº 37º Nas vagas dos individuos que resignarem os cargos serão providos os immediatos em votação.

unico. Quando dois individuos obtiverem numero igual de votos para o mesmo cargo, o direito de preferencia será o da ordem chronologica da sua inscrição como socio.

Capitulo IX

Disposições gerais e dissolução da Associação

Artº 38º O anno associativo e administrativo da Associação começa no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro.

Artº 39º Os haveres da Associação serão inventariados anualmente na occasião em que a nova Direcção tomar posse, ainda mesmo que esta seja reeleita em todo ou em parte.

Artº 40º Esta Associação procurará manter relações com todas as agremiações congeneres do paiz e far-se-ha representar nos congressos operarios, cujos fins sejam puramente economicos.

Artº 41º Esta Associação só poderá dissolver-se quando seja reconhecida a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispor ou quando tenha existido por mais de seis meses com menos de vinte e um socios.

§unico. A sua dissolução dependerá de uma Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim e quando qualquer um dos socios existentes a tenha proposto.

Artº 42º Deliberada a dissolução pela Assembleia Geral, a mesma nomeará uma comissao liquidadora que cumprirá o seu mandato no mais curto prazo de tempo.

Artº 43º Satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessarias para o seu pagamento, o saldo que restar será entregue á junta de parochia da freguezia, onde a Associação tiver a sua sede á data da dissolução, para ser distribuido pelos pobres indijentes da mesma.

Artº 44º Para melhor complemento d'estes Estatutos, poderá a Direcção elaborar um ou mais regulamentos, que terão validade depois de aprovados em Assembleia Geral desde que não sejam contrarios ao dis-

posto n'estes Estatutos e á legislação respectiva em vigor.

Artº 45 Estes Estatutos só poderão ser alterados quando a maioria dos socios reconheçam conveniente para bem da Associação ou dos associados, carecendo as alterações que se fizerem da aprovação do governo.

Aprovados em Assembleia Geral de dia 12 de Outubro de 1913.



A Direção:
PRESIDENTE: *António Silva*

1º SECRETARIO: *Nildo da Silva*

2º IDEM : *Eurico Rodrigues da Silva*

TEZOUREIRO: *Luiz Gomes Soares*

Vogais efetivos:

Carlos Joaquim Pinto da Silva
Julio Candido Santos Pereira

Passo o presente na Republica em 25 de Setembro de 1914
Leu Maria d'Almeida

Avard

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Associação de Classe dos Officiaes de Quiries de Notaria e Offes correlativas no Porto que para a denominar-se Associação de Classe dos officiaes Quiries de Notaria e Offes correlativas no Porto

Passou-se por despacho

de cinco e sete de Junho
de mil noventa e quatro

Registrado a Fls. 10 do Liv. 3.

Publicado no Diário do Governo n.º 295 de 18 de Setembro de 1914

Recebi do Cidadão Comissario
Gual de Policia Civil, o atestado de
aprovação e cumprimento de estatui-
tos da Associação de Classe dos
"Officiaes Oureiros de Prata e Artes
Correlativas no Porto" com sede
na rua Formosa n.º 8.

Porto, 23 de Outubro de 1914
O Presidente da Associação
Abraão Lima - Alvarado Rua L.
Dionysio N.º 25



Serviço da Republica

GOVERNO CIVIL

DO

PORTO

Porto, 26 de Outubro de 1914

2.ª Repartição

Exmo. Sr. Director Geral do Comércio e Industria.

N.º 221

Ministerio do Fomento

-o-

Direcção Geral

do

Comercio e Industria.

-o-

Repartição do Comércio

-----::-----

- Em cumprimento do officio - sob n.337, de

19 do corrente mês, remeto a V.Exa.o incluso recibo da entrega

do alvará de aprovação e exemplar de estatutos da -"Associação

de Classe dos "OFICIAIS OURIVES DE PRATA E ARTES CORRELATIVAS

NO PORTO"-.

Saúde e Fraternidade.

O GOVERNADOR CIVIL INTERINO,

May alvará de 22/10/14

S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

Secção do Trabalho e Corporações

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
a data e a Secção.

Assimilação
4-11-938

INFORMAÇÃO

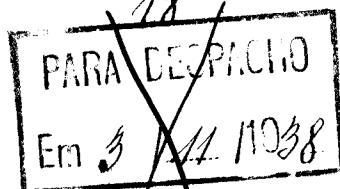
A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OFICIAIS DE OURIVES
DE PRATA E ARTES CORRELATIVAS DO PORTO, deixou de existir
em data muito anterior à da entrada em vigor do Decreto-Lei
nº 23:050, segundo consta da respectiva ficha.

Como, porém, não há bens a liquidar, parece a
esta Secção que pode ser mandado arquivar o respectivo pro-
cesso.

V.Exª, contudo, determinará, como entender no
seu elevado critério.

Secção do Trabalho e Corporações, em 3 de Novembro de 1938/

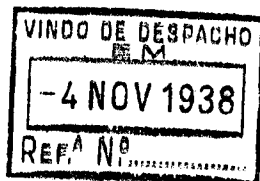
ANO XIII DA R.M.



O CHEFE DA SECÇÃO,

Assimilação

Minutado por MJ
Conferido por:
Dactilografado por: ML





C092296

Estatutos da Associação de Classe dos Officiaes Ourives de Prata e artes correlativas

Capitulo 1º

Sede, denominação e fins

Artigo 1º - Institue-se, com sede na cidade do Porto, uma agremiação de operarios sob o titulo de Associação de Classe dos Officiaes Ourives de Prata e artes correlativas

Artigo 2º - São fins desta Associação:

1º - Empregar esforços ao seu alcance para instruir os associados e seus filhas;

2º - Estabelecer no mais curto prazo de tempo uma aula de instrucção primaria;

3º - Empregar esforços para que as socios frequentem as aulas de desenho, do Estado, particulares, ou que esta associação ou outras congêneres estabelecerem;

4º - Vellar pelos aprendizes menores nas officinas, formulando protestos quando contra elles se empregarem processos violentos;

5º - Zelar o bom moral, em caso de doença ou falta de trabalho dos associados, de assistir-lhes em tudo que estiver ao seu alcance;

6º - Empregar todos os meios legitimos e nas suas forças, para melhorar as condições economicas dos associados;

Capitulo 2º

Admissão e Dererres dos Socios

Artigo 3º - Podem pertencer a esta associação todos os operarios das ramas seguintes: Officiaes de ourives de prata, Cingelacares,

Gravadores, Polidores, Escrivães e todos indivíduos que se empregarem nos misteres de Ourivesaria de Prata e que estejam sob o domínio de indústrias, seja qual for a sua nacionalidade maiores de dezoito annos, ou menores que tenham previo consentimento de seus pais ou tutores.

Artigo 4º - São admitidas como socias honorarias, todas as pessoas que moralmente e materialmente auxiliarem esta associação prescindo dos beneficios que ella confere aos socios effectivos.

Artigo 5º - Para a admittencia de effectivo e' preciso:

- 1ª - Ser proposto por um socio no pleno gozo dos seus direitos;
- 2ª - Suggestar-se a cumprir rigorosamente este Estatuto e seu Regulamento Interno;

Artigo 6º - Todas as socias effectivas são obrigadas;

- 1ª - Ao pagamento semanal d'uma quota de 40 reis;
- 2ª - Servir com zelo e gratuitamente os cargos para que for eleito podendo porém recusar quando allegar motivos attendiveis ou seja reelecto.
- 3ª - Promover por todas as meias ao seu alcance a prosperidade d'esta associação.

Artigo 7º - Os socios effectivos são ainda obrigados ao pagamento de 200 reis por uma só vez ou em prestações nunca inferiores a' quota a titulo de Diploma, e 60 reis pelo Estatuto e Regulamento Interno.

Único - O Diploma constará as dizes necessarias a provar a existencia do socio.



6092297

Artigo 3º - É dispensado o pagamento de quota aos socios que
provarem estar doentes ou sem trabalho sendo recommear a
pagar logo que principiem a trabalhar, amortizando as quotas
em delito.

Capitulo 3

Direitos Dos Socios

Artigo 1º - O socio que depois de admitido tiver pago um anno
de quitação e não der mais de seis quotas semanaes, terá
Direito

- 1º - Ser eleitor e elegivel, para as cargas da associação;
- 2º - A propor, discutir e votar em todas as deliberações da
assembleia geral;
- 3º - Poder submeter ao estudo da Commissão de melhorame-
ntos qualquer assumpto conveniente para a classe ou
para os melhoramentos a introduzir-lhe no trabalho;
- 4º - Recorrer para a assembleia geral de qualquer decisão
tomada pelas corporações gerentes que julgar inconveniente;
- 5º - Ser subsidiado moral e materialmente na doença e
falta de trabalho quando o cofre tenha fundos sufici-
ente;
- 6º - Ser subsidiado moral e materialmente quando pela sua
attitude energica e signa em favor da classe ou da associ-
ação soffra qualquer pericia, sendo a Commissão ad-
ministrativa empregar todas as esforcas ao seu alcance
para obter a liberdade do socio.

Artigo 10º Deixará de receber qualquer auxilio todo o socio que se
empregar, ou auferir maiores vantagens que esta associação lhe
possa dar estipuladas no 5 do Artigo 8º d'este Estatuto.

Artigo 11º Socio desempregado que não possa obter trabalho
n'esta cidade e se for ir obtê-lo a outra terra do Continente, e que
para isso careça de meios participa-lo-ha' a Commissão
administrativa para em assembleia geral se combinar o
modo de attender ao socio.

Artigo 12º Socio que se desempregar para qualquer caso impre-
visto será parte immediatamente a Commissão adminis-
trativa para esta providenciar.

Capitulo 4º

Perda do Direito e expulsão de Socios

Artigo 13º Perde o direito de socio aquelle que deixar de pagar
de seis quattras semanais.

Artigo 14º Perde a qualidade de socio aquelle que deixar de pa-
gar mais de vinte quattras semanais.

Artigo 15º Quem deixar de ser socio por falta de quattras
pode ser readmittido, adquirindo todos os seus direitos logo
que tenha pago todo o seu debito.

Artigo 16º Será expulso qualquer socio que desviar as fundas
pertencentes a' associação.

Artigo 17º Não pode ser applicada a pena de expulsão
ao socio sem ser ouvido em sua defesa.

Artigo 18º Tanto a perda do direito, como perda de qualidade



C092299

gerentes; e não se realizando este numero, haverá nova convocação que se effectuará no prazo de oito dias, funcionando com qualquer numero presente com toda a validade para todos os effectos.

Artigo 27.º - Assembleia geral ordinaria, reúne no mez de Dezembro de cada anno para a eleição dos corpos gerentes, que são Mesa da assembleia geral e commissão administrativa; de tres em tres meses para apresentação de contas e nomeação da commissão Revisora.

§ 1.º - Assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o exigirem os negocios da associação.

§ 2.º - A commissão revisora de contas será nomeada na sessão em que as contas forem apresentadas e dará por escripto o seu parecer na assembleia seguinte a quella em que for nomeada. É composta de tres membros e considera-se dissolvida logo que seja approvado seu parecer. A sua responsabilidade é igual a da Commissão administrativa, logo que approvare as suas contas.

Artigo 28.º - Assembleia geral é unico poder legislativo da associação e a ella pertence: 1.º - Eleger os corpos gerentes, nomear as commissões revisoras de contas ou outras eventuais e approvar ou repprovar as actas dos corpos gerentes; 2.º - Tomar conhecimento dos assumptos que lhe forem submettidos pelos corpos gerentes ou para qualquer associado 3.º - Pesquisar sobre a applicação do emprego

do capital da associação e legião e para os casos em que este Estatuto for omissivo.

Artigo 29º - Hôrreção dos trabalhos da assembleia geral será confiada a uma Mesa composta de presidente e dois secretarios aos quaes pertence; 1º - Ao presidente dirigir imperiosamente a discussões, chamando a ordem as que seella sahirem, retirando a palavra ao que insistir depois de advertido e encerrando a sessão quando não possa manter a ordem; 2º - Ao 1º secretario, a redacção dos actas da assembleia geral que a commissão administrativa archivará; 3º - Ao 2º secretario a leitura dos documentos que tenham de ser lidos a' assembleia.

Capitulo 7º

Disposições Gerais e Dinahcação da Associação

Artigo 30º - Associação promoverá a creação de uma Bibliotheca e realisará conferencias, palestras, saraus, para instrucção dos associados.

Artigo 31º - A melhor interpretação d'este Estatuto ficará dependente de um ou mais regulamentos que terá força de lei quando approvados pela assembleia geral.

*Folhas
manuscritas*



C092291

Estatutos da Associação de Classe dos Officiaes Ourives de prata e artes correlativas.

Capitulo 1º

Sede, Denominação e fins

*Artigo 1º Institue-se, com sede na cidade do Porto, uma aggre-
mição de operarios sob o titulo de Associação de Classe dos
Officiaes Ourives de Prata e artes Correlativas*

Artigo 2º São fins desta Associação:

- 1º Empregar esforços ao seu alcance para instruir os associ-
ados e seus filhos;*
- 2º Estabelecer no mais curto praso de tempo uma
aula d'instrucção primaria;*
- 3º Empregar esforços para que os socios frequentem as
aulas de desenho, do Estado, particulares, ou que esta asso-
ciação ou outras congêneres estabelecerem;*
- 4º Vellar pelas aprendizas menores nas officinas, formulando
protestos quando contra elles se empregarem processos violentos.*
- 5º Tomar o dever moral, em caso de doença, ou falta de trabalho
dos associados, de evasquirá-los em tudo que estiver ao seu
alcanse;*
- 6º Empregar todos os meios legitimas e nas suas forcas,
para melhorar as condições economicas dos associados;*

Capitulo 2º

Admissão e Deveres dos Socios

Artigo 3º: Podem pertencer a esta associação todos os operarios das ramas seguintes: Officiaes de ourives de prata, Enxaladores Gravadores Polidores, Enxalheiras e todos os individuos que se empreguem nas misteres de Ourivesaria de Prata e que estejam sobo dominio de industrias, seja qual for a sua nacionalidade maiores de dezoito annos, ou menores que tenham previo consentimento de seus pais ou tutores.

Artigo 4º: São admittidas como socios ~~honorarios~~, todas as pessoas que moralmente e materialmente auxiliarem esta associação prescindindo das beneficiaes que ella confere aos socios effectivos.

Artigo 5º: Para a admissao de effectivo e' preciso:

- 1º Ser proposto por um socio no pleno goro das seus Circitas;
- 2º Suggestar-se a cumprir rigorosamente este Estatuto e seu Regulamento Interno.

Artigo 6º: Todas os socios effectivas são obrigadas;

- 1º Ao pagamento semanal d'uma quota de 40 reis;
- 2º Fornir com zelo e gratuitamente as cargas para que for eleito, podendo forem recusar quando allegue motivos attendiveis ou seja reelecto;
- 3º Promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade d'esta associação.

Artigo 7º: Os socios effectivos são ainda obrigadas ao pagamento de 200 reis por uma só vez ou em prestações nunca inferiores a quota a titulo de Diploma, e 60 reis pelo Estatuto e Regulamento Interno.



C092292

§ unico: O Diploma constará os dados necessários a provar a existência de socio.

Artigo 8.º É dispensado o pagamento de quota aos socios que não rem estar doentes ou sem trabalho devendo recommençar a pagar logo que principiem a trabalhar, amortizando as quotas em debito.

Capitulo 3.º

Direitas dos Socios

Artigo 9.º Socio que depois de admittido tiver pago anno de quotação e não dar mais de seis quotas semanais, terá direito.

- 1.º A ser eleito elegivel, para as cargos da associação,
- 2.º A propor, circular e votar em todas as deliberações da assembleia geral;
- 3.º A fazer submeter ao estudo da Commissão de melhoramentos qualquer assumpto conveniente para a classe, ou para os melhoramentos a introduzir-lhe no trabalho;
- 4.º A recorrer para a assembleia geral de qualquer decisão tomada pelos corpos gerentes que julgar inconveniente;
- 5.º A ser subsidiado moral e materialmente na doença e falta de trabalho quando o cofre tenha fundos sufficientes;
- 6.º A ser subsidiado moral e materialmente quando pela sua attitudo energica e digna em favor da classe ou da associação soffra qualquer privação, devendo a co-

comissão administrativa empregar todos os esforços ao seu alcance para obter a liberdade do socio

Artigo 10º - Deverá de receber qualquer auxilio todo o socio que se empregar, ou auflira maiores vantagens que esta associação lhe possa dar estipulados no 5 do Artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 11º - O socio desempregado que não possa obter trabalho nesta cidade e desjar ir obtelo a outra terra do Continente, e que para isso careça de meios participa-lo-há a Comissão administrativa para em assembleia geral se combinar o modo de attender ao socio.

Artigo 12º - O socio que se desempregar por qualquer caso imprevisto, dará parte immediatamente á Comissão Administrativa para esta providenciar.

Capitulo 4º

Perda do Direito e expulsão de Socios

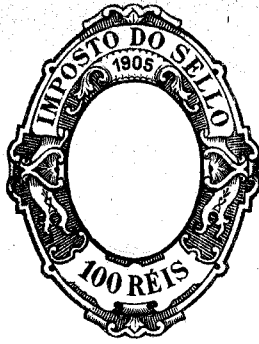
Artigo 13º - Perde o direito de socio aquelle que deixar de pagar mais de seis quotas semanaes.

Artigo 14º - Perde a qualidade de socio aquelle que deixar de pagar mais de vinte quotas semanaes.

Artigo 15º - O que deixar de ser socio por falta de quitação pode ser readmittido, adquirindo todas as seus direitos logo que tenha pago todo o seu debito.

Artigo 16º - Será expulso qualquer socio que desviar os fundos pertencentes á associação.

Artigo 17º - Não pode ser applicada a pena de expulsão



6092294

precedencia, pelo menos.

§ unico - Na primeira convocação a assembleia só pode funcionar estando presentes a maioria das sócias não sendo contadas para essa maioria os membros das corporações gerentes; e não se realisando este numero, haverá nova convocação que se effectuará no prazo de oito dias, funcionando com qualquer numero presente com toda a validade para todas as effectas.

Artigo 27.º - Assembleia geral ordinaria, reúne no mez de Dezembro de cada anno para a eleição das corporações gerentes, que são Mesa da assembleia geral e Commissão administrativa; de tres em tres meses para apresentação de contas e nomeação da Commissão Revisora.

§ 1.º - Assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o exigirem os negocios da associação.

§ 2.º - A Commissão revisora de contas será nomeada na sessão em que as contas forem apresentadas e dará por escripto o seu parecer na assembleia seguinte á quella em que for nomeada. É composta de tres membros e considera-se dissolvida logo que seja approvado o seu parecer. A sua responsabilidade é igual a da Commissão administrativa, logo que approve as suas contas.

Artigo 28.º - Assembleia geral é unico poder legislativo da associação e a ella pertence: 1.º Eleger as corporações gerentes, nomear as comissões revisoras de contas ou outras

eventuaes e approvar ou repprovar os actos das corporas gerentes; 2- Tomar conhecimento das assumptas que lhe forem submettidas pelas corporas gerentes ou por qualquer associado 3- Responder sobre a applicação e emprego do capital da associação e legião, para os casos em que este Estatuto for omissão.

Artigo 29- A direcção dos trabalhos da assembleia geral será confiada a uma Mesa composta do presidente e dois secretarios, aos quaes pertence: 1- Ao presidente dirigir imparcialmente a discussões, chamando a ordem os que d'elle sahirem, re-tirando a palavra ao que insistir depois de advertido e encerrando a sessão quando não possa manter a ordem; 2- Ao 1- Secretario, a redacção das actas da assembleia geral que a Commissão administrativa archivará; 3- Ao 2- secretario, a leitura dos documentos que tenham de ser lidos á assembleia.

Capitulo 7-

Disposições Gerais e Dissolução da Associação

Artigo 30- A associação promoverá a criação de uma Bibliotheca e realisará conferencias, palestras, saraus para instrucção dos associados.

Artigo 31- A melhor interpretação d'este Estatuto ficará dependente de um ou mais regulamentos que terá força de lei quando approvados pela assembleia geral.

reformas

Alterações

Associação de classes de ofícios ou serviços
de peão e artes correlativas, no P.º.

— 1.º —

Indicar no acto de a ~~reunir~~ ^{reunir} ~~for~~ ^{for} a
1.º ou 2.º convocação, e ~~declaração~~ ^{declaração} na
mesma acta o nº de socios presentes ou
assignar a lista jointe a copia de acta.

— 2.º —

No art. 6.º substituir a repôr as titulos de associações
as palavras "no P.º" para harmonizar e harmonizar, pelos pala-
vras "substituir as palavras" e fundar ~~as actas~~
para "continuar a reger" para que nas
suas ^{seus} ~~suas~~ ^{seus} ~~seus~~ ^{seus} apenas se trata de
uma reforma de estatutos ^{ou} de junta-
ção de uma nova associação, e no
fundo de art. substituir as seguintes palavras
a que se estava referendo pelo estatuto referido
por alvará de 22 de Fev. de 1907. No § unico sub-
stituir as palavras "o distincto §" pelas palavras "e as"
art. 3.º

Para que fiquem em harmonia com o art. 1.º
do Decreto de 9 de Maio de 1891, que regula a
organização das associações de classes, redigir
de seguinte forma: "A associação tem por
fim a cultura e defesa dos interesses econô-
micos comuns aos seus associados," e com
o resto dos arts. desta act. formar um § unico assim
redigido: "A associação promoverá"

4.^a
art. 7.º e 10.º do seu n.º 213. Ill.º e Ex.º Sr.
~~Respeitavelmente~~ Substituir a palavra "distrito"
pela palavra "ares".

5.^a
No art. 8.º ~~Resignar~~ o em n.º 5 e form
que fizesse cham. q. n.º menor n.º pol. n.
também parte nas assembleias form. No n.º

Em cumprimento de ~~de~~ os effectos do § 3.º do artigo 12.º do
deste art. substituir a palavra "de classe"
decreto de 2 de outubro de 1896, sobre a J. Ex.º o requerimento do
pela palavra "de associados" porque a
a associadas não tem que tratar os inte-
reses de classe em geral.

6.^a
No art. 38.
cujos sede está collocada sob a jurisdição do Conselho Regional de
Substituir a palavra "economicos" pela pala-
va "associados".

Deus guarde a J. Ex.º Repartição do Commercio, em
No art. 43.
declorar de ~~uma~~ maneira precisa que
a applicação a dar ao saldo resultante da
dissolução, porque segundo a lei ^{quando nas} ~~deve~~ cons-
tar claramente do estatuto ^{de} ~~aplicação~~ ^{de} ~~de~~
Ill.º e Ex.º Sr. Governador Civil de
Presidente do Conselho Regional das Associações de
Soccorros

7.^a
No art. 44.
Substituir a palavra "dado" pela palavra "associados"
e adicionar a seguir as seguintes palavras
"ou de associados, sendo as alterações
que se fizerem de aprovação do governo"
O Chefe da Repartição,



ESTATUTOS

DA

Associação de Classe dos Oficiais Ourives de Prata e Artes Correlativas, no Porto

Fundada em 24-9-1905

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º Com a denominação « Associação de Classe dos Oficiais Ourives de Prata e Artes Correlativas » e de harmonia com a lei vigente respectiva e as disposições do presente Estatuto, é fundada, na cidade do Porto, onde terá a sua sede, uma Associação de Classe.

§ unico. O ~~distrito~~ social abrange o concelho do Porto e áreas circunvisinhas.

Art. 2.º Podem fazer parte desta Associação todos os individuos de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros, maiores de 21 anos ou menores, com previo consentimento de seus pais ou tutores, que exerçam a industria de ourivesaria de prata, e que estejam sob o dominio de industriais.

Art. 3.º Os fins da Associação são os seguintes:

1.º O estudo e a defesa dos interesses economicos industriais dos seus associados.

2.º Desenvolver, intelétual e moralmente, o artifice de ourivesaria de prata, promovendo, para esse fim, conferencias e preleções, sobre tudo, que possam servir de instrução, e organizar uma biblioteca que contenha livros scientificos, literarios e de conhecimentos tecnicos;

3.º ~~Procurar~~ obter colocação aos artífices sem trabalho;

4.º Tratar de todas as questões de trabalho.

CAPITULO II

Admissão de socios

Art. 4.º Podem ser admitidos como socios todos os individuos a que se refere o art. 2.º.

Art. 5.º A admissão dos candidatos será feita por meio de proposta á Dirêção por um socio no gôzo dos seus direitos.

§ unico. A aprovação ou rejeição do candidato é da exclusiva competencia da Dirêção.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 6.º Todo o socio tem por dever:

1.º Contribuir com a quota semanal de 2 centavos;

2.º Servir com zelo e assiduidade, gratuitamente, os cargos para que fôr eleito ou nomeado;

3.º Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral para que fôr convidado;

4.º Cumprir rigorosamente este Estatuto, e os regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral, desde que não sejam contrarios ás disposições do presente Estatuto;

5.º Quando, por motivos justificados, não possa exercer o cargo para que fôr eleito ou nomeado, apresentar a sua recusa, devidamente fundamentada, no prazo de 8 dias depois de lhe ter sido oficialmente participado;

6.º Fazer participação verbal ou por escrito da mudança de domicílio todas as vezes que esta se efetue;

7.º Ser solidário com a associação em todas as deliberações que ela tomar, quando legaes.

Art. 7.º São motivos de exceção para a recusa dos cargos:

- 1.º Doença grave;
- 2.º Ausência efetiva do distrito social;
- 3.º Haver exercido qualquer cargo no ano anterior

CAPITULO IV

Direito dos socios

Art. 8.º Todo o socio que depois de admitido tiver pago 6 meses de quotisação e não dever mais de 4 semanas, tem direito:

1.º A fruir todas as regalias que esta Associação possa conceder;

2.º A votar e ser votado — sendo de maior idade para os cargos da Associação;

3.º A tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, sendo de maior idade, segundo a lei civil, ao direito de voto em todos os assuntos que nela se suscitarem;

4.º A fazer submeter á comissão de melhoramento qualquer assunto de interesse para bem da classe;

5.º A recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão tomada pelos corpos gerentes que julgue inconveniente;

6.º A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, indicando o fim, e devendo o requerimento ser assinado por cinco socios no gozo dos seus direitos, os quais, ou a maioria, deverão comparecer, sem o que não se efetuará;

7.º A ser subsidiado com a quantia de 1\$40 centavos por semana, quando preso por qualquer transgressão em beneficio da classe.

Segundo maior segundo a lei civil, a tomar parte em todos os assuntos que nela se suscitarem.

CAPITULO V

Perda de direitos e penalidades

Art. 9.º Será impedido temporariamente do gozo dos seus direitos:

1.º O socio que sem motivo justificado deva á Associação uma quantia igual á de vinte quotas semanais;

2.º O que não cumprir as prescrições deste Estatuto.

Art. 10.º São motivos justificaveis para obstar a penalidade do n.º 1.º do art. 9.º:

- 1.º Doença;
- 2.º Falta de trabalho;
- 3.º Ausência temporaria do distrito social.

Art. 11.º Será expulso de socio:

1.º Aquele que por qualquer forma prejudique a Associação;

2.º Aquele que pelo seu comportamento moral e se torne indigno de a ela pertencer.

Art. 12.º A expulsão do socio será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, devidamente fundamentada e documentada.

1.º A votação da proposta será feita por escrutínio secreto;

2.º O socio incurso nesta penalidade, será convidado com quinze dias de antecedencia a defender-se na Assembleia Geral que o ha-de julgar.

§ unico. O socio poderá, querendo, nomear seu substituto um socio no gozo dos seus direitos.

Art. 13.º O socio expulso ou que por sua vontade saia da Associação, não tem direito a receber quantia alguma do que tiver contribuido para o cofre.

Art. 14.º O socio fica sujeito ás deliberações da Assembleia Geral por qualquer infração que pratique, e que não esteja claramente prevista nestes Estatutos.

Da Assembleia Geral

Art. 15.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os socios no gôso dos seus direitos e nela reside toda a soberania da Associação, quando legalmente constituída.

§ unico. A convocação da Assembleia Geral é da exclusiva competência do presidente da mesma.

Art. 16.º A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para poder funcionar, uma hora depois da marcada, logo que se achem presentes a maioria absoluta de socios.

1.º Se no dia marcado para a Assembleia funcionar, não comparecer maioria absoluta de socios, fica esta adiada para oito dias depois, funcionando com qualquer numero de socios presentes e sendo válidas todas as resoluções que nela se tomarem.

2.º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de avisos a todos os associados, com 8 dias de antecedencia.

Art. 17.º A Assembleia Geral reune ordinariamente:

1.º Na primeira quinzena do mez de dezembro de cada ano, para a eleição dos corpos gerentes;

2.º No primeiro ou segundo domingo de janeiro, para apresentação de contas do ano findo, nomeação de comissão revisora e dar posse aos novos eleitos;

3.º No segundo ou terceiro domingo de julho, para lhe ser apresentado o balancête semestral e para tratar de qualquer assunto que demande o seu voto.

Art. 18.º A Assembleia Geral reune extraordinariamente:

1.º Todas as vezes que o exigirem os interesses da Associação;

2.º Todas as vezes que a sua reunião seja requerida por cinco socios, conforme o disposto no n.º 6.º do art. 8.º.

Art. 19.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mêsá, eleita anualmente, e compôr-se-ha de um presidente, um 1.º e um 2.º secretário.

§ unico. No caso de faltar o presidente, a Assembleia designará quem ha-de presidir; no caso de faltar o 1.º secretario, será substituído pelo 2.º, e a falta de ambos suprida por quem a Assembleia nomear.

Art. 20.º Compete ao presidente: dirigir imparcialmente a discussão, chamando á ordem os que dela saíam, retirando a palavra ao que insistir depois de advertido, e interromper ou encerrar a sessão, quando não possa manter a ordem.

1.º Quando houver empate em alguma votação, cumpre ao presidente interpôr o seu voto de qualidade, para a desempatar;

2.º As votações podem ser feitas por escrutinio secreto, nominais ou sinais convencionados.

Art. 21.º Compete ao 1.º secretario: a redação das actas da Assembleia Geral, as quais serão lançadas num livro especial que a Direcção arquivará, e fazer todo o expediente que fôr votado na mesma.

Art. 22.º Compete ao 2.º secretario: 1.º Tirar os apontamentos de tudo o que se passar na Assembleia Geral; 2.º Auxiliar o 1.º secretario na confecção das actas, assim como em toda a escrituração resultante da mesma.

Art. 23.º A Assembleia Geral compete:

1.º Eleger os corpos gerentes;

2.º Deliberar sobre a reforma dos Estatutos;

3.º Apreciar o fundamento da recusa dos socios a servirem os cargos para que fôrem eleitos ou nomeados, e julgar os provimentos que para o seu logar tenha feito a Direcção;

4.º Julgar os recursos dos socios impedidos dos seus direitos pela Direcção, quando a ela recorrerem;

5.º Resolver os negocios da Associação que não estejam previstos nestes Estatutos e todos os assuntos que demandem o seu voto.



CAPITULO VII

Da Direção

Art. 24.º A Associação terá para sua gerencia uma Direção composta de 9 membros, 7 efetivos e 2 suplentes, os quais serão eleitos anualmente em Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 17.º.

§ unico. A Direção compôr-se-ha de um presidente, dois secretarios, um teoureiro, três vogais efetivos e dois suplentes.

Art. 25.º Será dum ano a gerencia dos membros da Direção, que darão posse aos seus sucessores por meio dum inventario de todos os haveres cuja guarda lhe pertença, e pelos quais se responsabilizará.

Art. 26.º Compete á Direção:

1.º Administrar com zelo e assiduidade os interesses da Associação;

2.º Reunir em dia certo e da sua escolha, na Secretaria da Associação, pelo menos de quinze em quinze dias, e extraordinariamente quando se torne necessario, lavrando todas as suas resoluções no respectivo livro de actas, que serão sempre assinadas pelos membros presentes;

3.º Apresentar á Assembleia Geral as contas da sua gerencia em balancêtes semestrais, justificando a despesa com documentos e apresentando o capital ou rendimentos que o representem garantido;

4.º Fiscalisar, antes da apresentação de contas do fim de janeiro, as cadernetas dos associados, para boa regularidade na quotisação;

5.º Requerer a convocação da Assembleia Geral para as reuniões designadas no art. 17.º e seus numeros;

6.º Requerer a convocação da Assembleia Geral todas as vezes que o julgar necessario ou lhe seja requerida nos termos do n.º 6.º do art. 8.º;

7.º Tomar conhecimento da recusa, devidamente fundamentada, dos individuos eleitos para qualquer cargo em Assembleia Geral;

8.º Nomear individuos para preencher provisoriamente qualquer vaga que se dê nos corpos gerentes;

9.º Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

10.º Representar-se e convidar a classe a comparecer no funeral de qualquer associado que tenha falecido;

11.º Empregar todos os meios para obter colocação aos socios que estejam desempregados e que tenham pedido o auxilio da Associação;

12.º Cumprir e fazer com que sejam cumpridas, as disposições destes Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

13.º Providenciar sobre todos os casos omissos ou não claramente tratados nestes Estatutos, dando em ocasião oportuna conhecimento á Assembleia Geral.

Art. 27.º Ao presidente compete:

1.º Convocar as reuniões da Direção quando sejam necessarias;

2.º Dirigir os trabalhos da Direção;

3.º Assinar os diplomas e bem assim os termos da abertura de todos os livros da Associação;

4.º Assinar todas as guias e ordens e verificar os balanços.

Art. 28.º Compete ao 1.º secretario:

1.º Dirigir a escrituração da Associação, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os livros e mais documentos, os quais deve conservar em ordem;

2.º A confecção e leitura das actas e de toda a correspondencia dirigida á Associação;

3.º Assinar as ordens, guias, diplomas e mais documentos que necessitem a sua assinatura;

4.º Ser membro nato de todas as comissões extraordinarias que forem nomeadas, e como tal, assistir as suas sessões, tendo nelas voto consultivo.



§ unico. O 1.º secretario é responsavel perante a Direção de todas as faltas cometidas na escrituração.

Art. 29.º Ao vice-secretario compete auxiliar o 1.º secretario e exercer as suas funções na falta dele.

§ unico. Na falta do vice-secretario exercerá as suas funções o vogal efetivo mais novo.

Art. 30.º Compete ao tesoureiro:

1.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que, acompanhados das respectivas guias, lhe forem entregues pelo 1.º secretario;

2.º Fazer todos os pagamentos, legalmente autorizados, á vista das ordens assinadas pelo presidente e 1.º secretario da Direção, não podendo, em caso algum, dispôr de qualquer quantia ou documento sem a competente autorização;

3.º Prestar e facilitar, sempre que lhe seja exigido pelo presidente e 1.º secretario da Direção, o exame e verificação dos haveres confiados á sua guarda, e de que é o primeiro responsavel para com a Associação, bem como assinar os diplomas e mais documentos que necessitem a sua assinatura.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 31.º A eleição de nove individuos para a Direção e de trez para a meza da Assembleia Geral, será feita por escrutinio secreto no primeiro ou segundo domingo do mez de dezembro de cada ano, ou por aclamação se a assembleia assim o resolver.

§ unico. Os nomes dos individuos propostos para a Direção e Assembleia Geral, serão incluídos numa só lista.

Art. 32.º A assembleia convocada para proceder ao ato eleitoral não tratará de outros trabalhos.

Art. 33.º Constituida por aclamação a meza eleitoral, proceder-se-ha á chamada para a votação e finda ela haverá uma hora de espera, durante a qual votarão os socios que não estiveram presentes á chamada.

Art. 34.º Terminada a hora de espera proceder-se-ha ao apuramento da votação, e do seu resultado lavrar-se ha uma ata, cuja copia se afixará na porta da secretaria.

Art. 35.º O secretario da meza eleitoral tem por dever officiar a todos os individuos participando-lhes os cargos para que foram eleitos, e o numero de votos que obtiveram.

Art. 36.º As recusas devem ser apresentadas á Direção no praso de oito dias depois daquele em que o socio tiver conhecimento official da sua eleição.

§ unico. Findo este praso não será admitida recusa alguma, exceto se se provar que o individuo estava ausente ou acometido de doença grave.

Art. 37.º Nas vagas dos individuos que resignarem os cargos, serão providos os immediatos em votação.

§ unico. Quando dois individuos obtiverem numero igual de votos para o mesmo cargo, o direito de preferencia será o da ordem cronologica da sua inscrição como socio.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e dissolução da Associação

Art. 38.º O ano economico e administrativo da Associação começa no dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 39.º Os haveres da Associação serão inventariados anualmente na ocasião em que a nova Direção tomar posse, ainda mesmo que esta seja reeleita em todo ou em parte.

Art. 40.º Esta Associação procurará manter rela-

estas com todas as agremiações congeneres do paiz e far-se-ão representar nos congressos operarios, cujos fins sejam puramente economicos.

Art. 41.º Esta Associação só poderá dissolver-se quando seja reconhecida a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispor ou quando tenha existido por mais de seis meses com meios de vinte e um socios.

§ unico. A sua dissolução dependerá duma Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim e quando qualquer um dos socios existentes a tenha proposto.

Art. 42.º Deliberada a dissolução pela Assembleia Geral, a mesma nomeará uma comissão liquidadora que cumptrá o seu mandato no mais curto praso de tempo.

Art. 43.º Satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessarias para o seu pagamento, a Assembleia Geral reunida deliberará qual a applicação a dar ao restante.

Art. 44.º Para melhor complemento destes Estatutos, poderá a Direção elaborar um ou mais regulamentos, que terão validade depois de aprovados em Assembleia Geral desde que não sejam contrarios ao disposto nestes Estatutos e á legislação respètiva em vigor.

Art. 45.º Estes Estatutos só poderão ser alterados quando a maioria dos socios o reconheçam conveniente.

Feitos da cidade de Ananias em 19 de outubro de 1913.

A Direção

Salvador Tiba

Antonio Teixeira de Carvalho

Domingos Pereira da Silva

Luiz Gomes Pereira

Carlos Joaquim Pinto da Silva

Walter da Silva Porto

ESTATUTOS

DA

Associação de Classe dos Oficiais Ourives de Prata e Artes Correlativas, no Porto

Fundada em 24-9-1905

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º Com a denominação « Associação de Classe dos Oficiais Ourives de Prata e Artes Correlativas » e de harmonia com a lei vigente respectiva e as disposições do presente Estatuto, é fundada, na cidade do Porto, onde terá a sua séde, uma Associação de Classe.

§ unico. O distrito social abrange o concelho do Porto e áreas circunvisinhas.

Art. 2.º Podem fazer parte desta Associação todos os individuos de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros, maiores de 21 anos ou menores, com previo consentimento de seus pais ou tutores, que exerçam a industria de ourivesaria de prata, e que estejam sob o dominio de industriais.

Art. 3.º Os fins da Associação são os seguintes:

1.º O estudo e a defesa dos interesses economicos industriais dos seus associados;

2.º Desenvolver, intelêtual e moralmente, o artifice de ourivesaria de prata, promovendo, para esse fim, conferencias e preleções, sobre tudo, que possam servir de instrução, e organizar uma biblioteca que contenha livros scientificos, literarios e de conhecimentos tecnicos;

3.º Procurar obter colocação aos artífices sem trabalho;

4.º Tratar de todas as questões de trabalho.

CAPITULO II

Admissão de socios

Art. 4.º Podem ser admitidos como socios todos os individuos a que se refere o art. 2.º.

Art. 5.º A admissão dos candidatos será feita por meio de proposta á Direcção por um socio no gozo dos seus direitos.

§ unico. A aprovação ou rejeição do candidato é da exclusiva competencia da Direcção.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 6.º Todo o socio tem por dever:

1.º Contribuir com a quota semanal de 2 centavos;

2.º Servir com zelo e assiduidade, gratuitamente, os cargos para que fôr eleito ou nomeado;

3.º Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral para que fôr convidado;

4.º Cumprir rigorosamente este Estatuto, e os regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral, desde que não sejam contrarios ás disposições do presente Estatuto;

5.º Quando, por motivos justificados, não possa exercer o cargo para que fôr eleito ou nomeado, apresentar a sua recusa, devidamente fundamentada, no prazo de 8 dias depois de lhe ter sido oficialmente comunicado;

6.º Fazer participação verbal ou por escrito da mudança de domicilio todas as vezes que esta se efetue;

7.º Ser solidario com a associação em todas as deliberações que ela tomar, quando legaes.

Art. 7.º São motivos de excepção para a recusa dos cargos:

1.º Doença grave;

2.º Ausencia efectiva do distrito social;

3.º Haver exercido qualquer cargo no ano anterior

CAPITULO IV

Direito dos socios

Art. 8.º Todo o socio que depois de admitido tiver pago 6 mezes de quotisação e não dever mais de 4 quotas semanaes, tem direito:

1.º A fruir todas as regalias que esta Associação lhe possa conceder;

2.º A votar e ser votado — sendo de maior idade — para os cargos da Associação;

3.º A tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, e sendo de maior idade, segundo a lei civil, ao direito de voto em todos os assuntos que nela se suscitarem;

4.º A fazer submeter á comissão de melhoramentos qualquer assunto de interesse para bem da classe;

5.º A recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão tomada pelos corpos gerentes que julgue conveniente;

6.º A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinaria, indicando o fim, e devendo o requerimento ser assinado por cinco socios no gozo dos seus direitos, os quais, ou a maioria, deverão comparecer, sob pena de não se efetuará;

7.º A ser subsidiado com a quantia de 1\$40 centavos por semana, quando preso por qualquer transgressão em beneficio da classe.

CAPITULO V

Perda de direitos e penalidades

Art. 9.º Será impedido temporariamente do gozo dos seus direitos:

1.º O socio que sem motivo justificado deva á Associação uma quantia igual á de vinte quotas semanaes;

2.º O que não cumprir as prescrições deste Estatuto.

Art. 10.º São motivos justificaveis para obstar a penalidade do n.º 1.º do art. 9.º:

1.º Doença;

2.º Falta de trabalho;

3.º Ausencia temporaria do distrito social.

Art. 11.º Será expulso de socio:

1.º Aquele que por qualquer fórma prejudique a Associação;

2.º Aquele que pelo seu comportamento moral e civil, se torne indigno de a ela pertencer.

Art. 12.º A expulsão do socio será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada e documentada.

1.º A votação da proposta será feita por escrutinio secreto;

2.º O socio incurso nesta penalidade, será convidado com quinze dias de antecedencia a defender-se na Assembleia Geral que o ha-de julgar.

§ unico. O socio poderá, querendo, nomear seu defensor um socio no gozo dos seus direitos.

Art. 13.º O socio expulso ou que por sua vontade saia da Associação, não tem direito a receber quantia alguma do que tiver contribuido para o cofre.

Art. 14.º O socio fica sujeito ás deliberações da Assembleia Geral por qualquer infracção que pratique, e que não esteja claramente prevista nestes Estatutos.

Da Assembleia Geral

Art. 15.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os socios no gôso dos seus direitos e nela reside toda a soberania da Associação, quando legalmente constituída.

§ unico. A convocação da Assembleia Geral é da exclusiva competencia do presidente da mesma.

Art. 16.º A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para poder funcionar, uma hora depois da marcada, logo que se achem presentes a maioria absoluta de socios.

1.º Se no dia marcado para a Assembleia funcionar, não comparecer maioria absoluta de socios, fica esta adiada para oito dias depois, funcionando com qualquer numero de socios presentes e sendo válidas todas as resoluções que nela se tomarem.

2.º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de avisos a todos os associados, com 8 dias de antecedencia.

Art. 17.º A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

1.º Na primeira quinzena do mez de dezembro de cada ano, para a eleição dos corpos gerentes;

2.º No primeiro ou segundo domingo de janeiro, para apresentação de contas do ano findo, nomeação de comissão revisora e dar posse aos novos eleitos;

3.º No segundo ou terceiro domingo de julho, para lhe ser apresentado o balancête semestral e para tratar de qualquer assunto que demande o seu voto.

Art. 18.º A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

1.º Todas as vezes que o exigirem os interesses da Associação;

2.º Todas as vezes que a sua reunião seja requerida por cinco socios, conforme o disposto no n.º 6.º do art. 8.º

Art. 19.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mêsá, eleita anualmente, e compôr-se-ha de um presidente, um 1.º e um 2.º secretario.

§ unico. No caso de faltar o presidente, a Assembleia designará quem ha-de presidir; no caso de faltar o 1.º secretario, será substituído pelo 2.º, e a falta de ambos suprida por quem a Assembleia nomear.

Art. 20.º Compete ao presidente: dirigir imparcialmente a discussão, chamando á ordem os que dela saíam, retirando a palavra ao que insistir depois de advertido, e interromper ou encerrar a sessão, quando não possa manter a ordem.

1.º Quando houver empate em alguma votação, cumpre ao presidente interpor o seu voto de qualidade, para a desempatar;

2.º As votações podem ser feitas por escrutinio secreto, nominaes ou sinais convencionados.

Art. 21.º Compete ao 1.º secretario: a redacção das actas da Assembleia Geral, as quais serão lançadas num livro especial que a Direcção arquivará, e fazer todo o expediente que fôr votado na mesma.

Art. 22.º Compete ao 2.º secretario: 1.º Tirar os apontamentos de tudo o que se passar na Assembleia Geral; 2.º Auxiliar o 1.º secretario na confecção das actas, assim como em toda a escrituração resultante da mesma.

Art. 23.º A Assembleia Geral compete:

1.º Eleger os corpos gerentes;

2.º Deliberar sobre a reforma dos Estatutos;

3.º Apreciar o fundamento da recusa dos socios, a servirem os cargos para que fôrem eleitos ou nomeados, e julgar os provimentos que para o seu logar tenha feito a Direcção;

4.º Julgar os recursos dos socios impedidos dos seus direitos pela Direcção, quando a ela recorrerem;

5.º Resolver os negocios da Associação que não estejam previstos nestes Estatutos e todos os assuntos que demandem o seu voto.

CAPITULO VII

Da Direção

Art. 24.º A Associação terá para sua gerencia a Direção composta de 9 membros, 7 efetivos e 2 suplentes, os quais serão eleitos anualmente em Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 17.º.

§ unico. — A Direção compôr-se-ha de um presidente, dois secretarios, um tezeiro, três vogais efetivos e dois suplentes.

Art. 25.º Será dum ano a gerencia dos membros da Direção, que darão posse aos seus sucessores por meio dum inventario de todos os haveres cuja guarda lhe pertença, e pelos quais se responsabilizará.

Art. 26.º Compete á Direção:

1.º Administrar com zelo e assiduidade os interesses da Associação;

2.º Reunir em dia certo e da sua escolha, na Secretaria da Associação, pelo menos de quinze em quinze dias, e extraordinariamente quando se torne necessario, lavrando todas as suas resoluções no respetivo livro de actas, que serão sempre assinadas pelos membros presentes;

3.º Apresentar á Assembleia Geral as contas da gerencia em balancêtes semestrais, justificando a despesa com documentos e apresentando o capital ou títulos que o representem garantido;

4.º Fiscalisar, antes da apresentação de contas do mez de janeiro, as cadernetas dos associados, para boa regularidade na quotisação;

5.º Requerer a convocação da Assembleia Geral para as reuniões designadas no art. 17.º e seus numeros;

6.º Requerer a convocação da Assembleia Geral todas as vezes que o julgar necessario ou lhe seja requerida nos termos do n.º 6.º do art. 8.º;

7.º Tomar conhecimento da recusa, devidamente fundamentada, dos individuos eleitos para qualquer cargo da Assembleia Geral;

8.º Nomear individuos para preencher provisoriamente qualquer vaga que se dê nos corpos gerentes;

9.º Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

10.º Representar-se e convidar a classe a comparecer no funeral de qualquer associado que tenha falecido;

11.º Empregar todos os meios para obter colocação aos socios que estejam desempregados e que tenham pedido o auxilio da Associação;

12.º Cumprir e fazer com que sejam cumpridas, as disposições destes Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

13.º Providenciar sobre todos os casos omissos ou não claramente tratados nestes Estatutos, dando em ocasião oportuna conhecimento á Assembleia Geral.

Art. 27.º Ao presidente compete:

1.º Convocar as reuniões da Direção quando sejam necessarias;

2.º Dirigir os trabalhos da Direção;

3.º Assinar os diplomas e bem assim os termos da abertura de todos os livros da Associação;

4.º Assinar todas as guias e ordens e verificar os balanços.

Art. 28.º Compete ao 1.º secretario:

1.º Dirigir a escrituração da Associação, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os livros e mais documentos, os quais deve conservar em ordem;

2.º A confecção e leitura das actas e de toda a correspondencia dirigida á Associação;

3.º Assinar as ordens, guias, diplomas e mais documentos que necessitem a sua assinatura;

4.º Ser membro nato de todas as comissões extraordinarias que forem nomeadas, e como tal, assistir as suas sessões, tendo nelas voto consultivo.



§ unico. O 1.º secretario é responsavel perante a Direcção de todas as faltas cometidas na escrituração.

Art. 29.º Ao vice-secretario compete auxiliar o 1.º secretario e exercer as suas funções na falta dele.

§ unico. Na falta do vice-secretario exercerá as suas funções o vogal efetivo mais novo.

Art. 30.º Compete ao tesoureiro:

1.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que, acompanhados das respectivas guias, lhe forem entregues pelo 1.º secretario;

2.º Fazer todos os pagamentos, legalmente autorisados, á vista das ordens assinadas pelo presidente e 1.º secretario da Direcção, não podendo, em caso algum, dispôr de qualquer quantia ou documento sem a competente autorisação;

3.º Prestar e facilitar, sempre que lhe seja exigido pelo presidente e 1.º secretario da Direcção, o exame e verificação dos haveres confiados á sua guarda, e de que é o primeiro responsavel para com a Associação, bem como assinar os diplomas e mais documentos que necessitem a sua assinatura.

CAPITULO VIII

Das eleições

Art. 31.º A eleição de nove individuos para a Direcção e de trez para a meza da Assembleia Geral, será feita por escrutinio secreto no primeiro ou segundo domingo do mez de dezembro de cada ano, ou por aclamação se a assembleia assim o resolver.

§ unico. Os nomes dos individuos propostos para a Direcção e Assembleia Geral, serão incluídos numa só lista.

Art. 32.º A assembleia convocada para proceder ao ato eleitoral não tratará de outros trabalhos.

Art. 33.º Constituida por aclamação a meza eleitoral, proceder se-ha á chamada para a votação e finda ela haverá uma hora de espera, durante a qual votarão os socios que não estiveram presentes á chamada.

Art. 34.º Terminada a hora de espera proceder-se-ha ao apuramento da votação, e do seu resultado lavrar-se ha uma ata, cuja copia se afixará na porta da secretaria.

Art. 35.º O secretario da meza eleitoral tem por dever officiar a todos os individuos participando-lhes os cargos para que foram eleitos, e o numero de votos que obtiveram.

Art. 36.º As recusas devem ser apresentadas á Direcção no praso de oito dias depois daquele em que o socio tiver conhecimento official da sua eleição.

§ unico. Findo este praso não será admitida recusa alguma, excéto se se provar que o individuo estava ausente ou acometido de doença grave.

Art. 37.º Nas vagas dos individuos que resignarem os cargos, serão providos os immediatos em votação.

§ unico. Quando dois individuos obtiverem numero igual de votos para o mesmo cargo, o direito de preferencia será o da ordem cronologica da sua inscrição como socio.

CAPITULO IX

Disposições gerais e dissolução da Associação

Art. 38.º O ano economico e administrativo da Associação começa no dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 39.º Os haveres da Associação serão inventariados anualmente na ocasião em que a nova Direcção tomar posse, ainda mesmo que esta seja reeleita em todo ou em parte.

Art. 40.º Esta Associação procurará manter rela-

com todas as agremiações congeneres do paiz e far-
representar nos congressos operarios, cujos fins se-
puramente economicos.

Art. 41.º Esta Associação só poderá dissolver-se
quando seja reconhecida a impossibilidade de satisfazer
seus encargos com os recursos de que dispozer ou
quando tenha existido por mais de seis mezes com me-
nos de vinte e um socios.

§ unico. A sua dissolução dependerá duma Assem-
bleia Geral convocada expressamente para esse fim e
quando qualquer um dos socios existentes a tenha pro-
posto.

Art. 42.º Deliberada a dissolução pela Assembleia
Geral, a mesma nomeará uma comissão liquidadora que
cumprirá o seu mandato no mais curto praso de tempo.

Art. 43.º Satisfeitas as dividas ou consignadas as
quantias necessarias para o seu pagamento, a Assem-
bleia Geral reunida deliberará qual a applicação a dar ao
restante.

Art. 44.º Para melhor complemento destes Esta-
tutos, poderá a Direção elaborar um ou mais regula-
mentos, que terão validade depois de aprovados em As-
sembleia Geral desde que não sejam contrarios ao dis-
posto nestes Estatutos e á legislação respètiva em vigor.

Art. 45.º Estes Estatutos só poderão ser alterados
quando a maioria dos socios o reconheçam conveniente
para bem da classe.

Aprovados em Assembleia Geral do dia 12 de ou-
tubro de 1913.